



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2026.
CÓDIGO COMPRAS.GOV: 11/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR (UASG: 987489)

OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, compreendendo fornecimento de link dedicado internet, prestação de serviços de transporte e distribuição desse link até os prédios públicos do município de Capitão Leônidas Marques-PR, por meio de rede privativa de dados em fibra óptica, em atendimento a solicitação nº 192/2026 e conforme especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência/Anexo I.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 246.380,00 (duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e oitenta reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Recebimento das propostas: até às **08:15h do dia 10.08.2026.**

Início da sessão de Disputa de Preços: **08:30h do dia 10.08.2026.**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: *Menor preço por lote*

MODO DE DISPUTA: *Aberto*

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS: *Não*

O Edital, com todos seus anexos, estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br - Código UASG: 987489 – Capitão Leônidas Marques – Pr e [www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br/\(transparência/licitação\)](http://www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br/(transparência/licitação)), ou em horário de expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Av. Tancredo Neves, 502, Centro, também por e-mail licitacaoclm@hotmail.com.

ATENÇÃO

- **PREVALECERÁ** a descrição constante no **TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital.

- Dúvida ou ainda para mais informações, estas poderão ser encaminhadas no e-mail acima e/ou telefone na CPL fones: 3286-8424/8407.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 23 de julho de 2026.

Gean Carlos Barea Schneider
Pregoeiro



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

Sumário

1. DO OBJETO	03
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	03 a 05
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	05
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	05 e 06
5. ABERTURA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	06 a 08
6. DA FASE DE JULGAMENTO	08 e 09
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	09 e 10
8. DOS RECURSOS	10
9. DA PROPOSTA AJUSTADA E ENVIO DE DOC. COMP. DE HABILITAÇÃO	11
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	11
11. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL	11
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	12
13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	12
14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	12
15. CONDIÇÕES PAGTO, REAJUSTE, REEQUILIBRIO, FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO	12
16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	12 e 13
17. CONDIÇÕES DE ASSINATURA, PRAZO/VIGENCIA/RESCISÃO CONTRATUAL	13
18. DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO	13
19. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO	13
20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO	14
21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14
22. TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I)	15 a 26
23. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP (Apêndice do Anexo I)	27 a 34
24. MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL(ANEXO II)	35
25. DECLARAÇÕES UNIFICADAS (ANEXO III)	36
26. DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO	37
27. MINUTA DE CONTRATO (ANEXO V)	38 a 48



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

EDITAL

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR (UASG: 987489)

CÓDIGO COMPRAS.GOV: 11/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2026.
Processo Administrativo Nº 207/2026.
Solicitação Nº 192/2026.

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**, Estado do Paraná, através do Departamento de Licitações e Contratos, por intermédio do Pregoeiro designado pelo **Decreto nº 001 de 08.01.2026**, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, 502, realizará licitação, na MODALIDADE PREGÃO, na FORMA ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 385 de 11 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Recebimento das propostas: até às **08:15h do dia 10.08.2026**.

Início da sessão de Disputa de Preços: **08:30h do dia 10.08.2026**.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 246.380,00 (duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e oitenta reais).

Observação: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a data de abertura da licitação será prorrogada no Comprasnet, sendo publicado o aviso de prorrogação, no sítio eletrônico utilizado para divulgação e também no Diário Oficial do Município.

1.DO OBJETO

1.1.A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, compreendendo fornecimento de link dedicado internet, prestação de serviços de transporte e distribuição desse link até os prédios públicos do município de Capitão Leônidas Marques-PR, por meio de rede privativa de dados em fibra óptica, em atendimento a solicitação nº 192/2026 e conforme especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência/Anexo I.

1.2.O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observada às especificações constantes do Anexo I e demais condições definidas neste Edital.

1.2.1.**Da justificativa:** A contratação será realizada em lote único, considerando que os serviços de fornecimento de link de internet dedicado, links empresariais, interligação entre unidades e infraestrutura de CFTV constituem uma solução tecnológica integrada e complementar, cujo desempenho depende da compatibilidade e da gestão unificada de todos os seus componentes.

1.2.2.A execução por um único contratado proporciona maior eficiência operacional, permitindo a centralização do gerenciamento da rede, a padronização das tecnologias empregadas, a uniformização dos níveis de serviço (SLA) e a rápida identificação e resolução de eventuais falhas, evitando conflitos de responsabilidade entre diferentes fornecedores.

1.2.3.Além disso, a adoção de lote único simplifica a fiscalização contratual, reduz custos administrativos relacionados à gestão de múltiplos contratos e assegura maior continuidade dos serviços, essenciais ao funcionamento das atividades administrativas, educacionais, de saúde e de segurança pública do Município.

1.2.4.Sob o aspecto econômico, o agrupamento possibilita ganhos de escala, tornando a contratação mais vantajosa para a Administração, uma vez que o volume global dos serviços tende a proporcionar propostas comerciais mais competitivas e condições técnicas mais favoráveis.

1.2.5.Por fim, verifica-se que o mercado de provedores de serviços de telecomunicações possui empresas com capacidade técnica e operacional para executar integralmente o objeto, não havendo restrição injustificada à competitividade. Assim, a contratação em lote único atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

1.3.Na proposta deverá constar o objeto de forma integral, sob pena de desclassificação da proponente.

1.4.*Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.*

2.DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1.Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1.Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2.O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor



do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo, nos casos de representação para itens distintos.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

I - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

II - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

III - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

IV - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

V - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VI - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VII - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VIII - agente público do órgão ou entidade licitante;

IX - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio:

IX.1. Justifica-se a não admissão de empresas consorciadas no presente certame, considerando que não é vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade, haja vista a gama enorme de pessoas jurídicas do ramo, objeto da contratação, que poderão concorrer no presente certame.

X - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

XI - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

XII - O impedimento de que trata o item IV será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

XIII - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens II e III, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

XIV - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

XV - O disposto nos itens II e III, não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

XVI - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

XVII - A vedação de que trata o item VIII, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

XVIII - Sociedades cooperativas:

XVIII.1. Justifica-se a não admissão de empresas cooperativas no presente certame, conforme segue:

XVIII.2. Acerca das Cooperativas por sua vez atestamos que permitir a participação das mesmas representaria desrespeitar o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e consequente anuência, de todos os



cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido.

3.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1.Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2.Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3.No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1.está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2.não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3.não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4.cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4.O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1.No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

3.4.2.Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7.Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8.Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9.Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2.os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10.O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1.valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.11.O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12.Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13.O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1.O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

✓ I - **Discriminação detalhada do objeto, atendendo as características arroladas, bem como Marca/Modelo (se houver);**



1.1. Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT do Compras Governamentais e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Termo de Referência/Anexo I.

- ✓ II - Prazo de validade da Proposta, contados da data da abertura do Processo;
- ✓ III - Preço para fornecimento do objeto da presente licitação (unitário e total);
- ✓ IV - Prazo da entrega;
- ✓ V - Data, assinatura (s).

4.1.1. Lembretes importantes:

1º - Ao anexar sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá informar seus dados (esta será analisada após a fase de lances), porém quando for lançar sua proposta que irá para análise antecedendo a fase de lances, não poderá ter dados que identifique o licitante sob pena de desclassificação.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas do Paraná e da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4.1. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

5.9.O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$2,00 (dois reais)** para os itens nº 2, 3, 4 e 5; e de **R\$10,00(dez reais)** para o item nº 01.

5.10.O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11.O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12.Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1.A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3.Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4.Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.12.5.Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13.Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14.Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15.Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16.No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17.Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17.1.Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

5.18.Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19.Em relação a **itens não exclusivos** para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.19.1.Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2.A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3.Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4.No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20.Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1.A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.2.1.Durante a fase de negociação, o licitante deverá participar efetivamente, lembrando da importância de suas respostas via chat, quando solicitadas, visto que, caso não se manifeste após dar lances para o referido item, nada poderá



pleitear a seu favor, e, considerando também que devido ao seu lance, assim considerado último, foi interrompida/impedida a sequência de lances pelos demais participantes, que poderia incorrer em proposta mais vantajosa para a administração.

5.20.2.2. O tempo para manifestação no chat, e/ou intenção de propor novo valor, será de no máximo 05 (cinco) minutos da convocação.

5.20.3.O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4.O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5.É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21.Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.DA FASE DE JULGAMENTO

6.1.Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a)Sicaf;

b)Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c)Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2.A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992, com a redação dada pela Lei nº 14230 de 2021.

6.3.Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3, de 2018, art. 29, caput)

6.3.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3, de 2018, art. 29, §1º).

6.3.2.O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3, de 2018, art. 29, §2º)

6.3.3.Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4.Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5.Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6. e 3.4 deste edital.

6.6.Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN Seges nº 73, de 2022.

6.7.Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1.contiver vícios insanáveis;

6.7.2.não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3.apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4.não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8.No caso de bens e serviços em geral, o indício de inexecuibilidade das propostas só será considerado após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.2.inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9.Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9.1.Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.9.2.Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



6.9.3.O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9.3.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

6.9.4.Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.9.5.Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9.6.Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7.DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1.Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

7.1.1.1. Solicitamos que seja anexada a documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, embora conste do SICAF, para efeitos de celeridade ao processo, visto que são de suma importância quando da digitalização e importação para o portal da transparência.

7.2.Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1.Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3.Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.4.Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, conforme modelo, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6.Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7.O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8.A habilitação será verificada por meio do SicaF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1.Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3, de 2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.9.É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SicaF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3, de 2018, art. 7º, caput).

7.10.A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1.Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SicaF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.A verificação no SicaF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1.Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73, de 2022, art. 39, §4º):

7.12.1.complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



7.12.2.atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.13.Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14.Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

7.15.Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16.A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. (art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015)

8.DOS RECURSOS

8.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3.Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1.a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2.o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.4.Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão solicitar por meio do endereço eletrônico: licitacao recursos@clm.pr.gov.br

9.DA PROPOSTA AJUSTADA E ENVIO DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

9.1.Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, item a item ou lote por licitante, para que este anexe no sistema COMPRASNET, a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**, em conformidade com o último lance ofertado, **no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da solicitação**. Para tanto, o pregoeiro fará uso de a ferramenta “CONVOCAR ANEXO”, devendo o licitante anexar o documento utilizando o link “ANEXAR” disponível apenas para o licitante/vencedor.

9.1.1.Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

9.1.2.Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio dos e-mails: licitacao@clm@hotmail.com e/ou compras@clm.pr.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo (45-3286-8407). O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Capitão Leônidas Marques - Pr quanto do emissor.

9.1.3.A proposta deverá conter, além dos dados da proponente (CNPJ, inscrição estadual, endereço completo, telefone p/ contato, e-mail, conta corrente jurídica), as seguintes informações:

- ✓ I - Discriminação detalhada do objeto, atendendo as características arroladas, bem como Marca/Modelo(se houver);
 - ✓ I.1. Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Termo de Referência/Anexo I.
- ✓ II - Preço unitário e total, READEQUADO AO ÚLTIMO LANCE, com até duas casas decimais (0,00).



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

- ✓ III - Prazo de fornecimento;
- ✓ IV - Prazo de validade da proposta;
- ✓ V - Data e assinatura (s).

9.1.4.O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00).**

9.2.A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pelo pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta.

9.3.O Município de Capitão Leônidas Marques poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

9.4.Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.5.É facultado o pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.**

10.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1.O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao Licitante/Contratado, conforme detalhadas no Termo de Referência/Anexo I deste edital.

11.DO ENCAMINHANDO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

11.1.A documentação de habilitação, constante no termo de referência, **caso solicitada pelo pregoeiro**, deverá ser encaminhada em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: Prefeitura Municipal, Av. Tancredo Neves, 502, Centro, Capitão Leônidas Marques-PR, aos cuidados do Departamento de Licitações e Contratos. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

11.2.**Também será aceito o envio por e-mail, nos seguintes endereços: licitacaoclm@hotmail.com e/ou compras@clm.pr.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo (45-3286-8407). O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Capitão Leônidas Marques - Pr quanto do emissor.**

11.3.Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.4.Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

11.5.Os documentos apresentados, **não deverão ser fotocopiados na forma frente e verso, preferencialmente**, tendo em vista que o processo será digitalizado posteriormente na íntegra, para disponibilização no Portal da Transparência.

12.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1.Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2.A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço eletrônico: compras@clm.pr.gov.br E/OU licitacaorecursos@clm.pr.gov.br.

12.2.1.As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas o pregoeiro e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, na Av. Tancredo Neves, 502, Centro, Setor de protocolo, Capitão Leônidas Marques-PR, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacaorecursos@clm.pr.gov.br

12.2.1.1. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

12.2.2.Caberá ao Pregoeiro, ao agente de contratação, auxiliados pela equipe de apoio e comissão de contratação, e demais responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

12.2.3.A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



12.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O pregoeiro, caso não haja recurso ao julgamento do certame, adjudicará o objeto à licitante vencedora cuja proposta for considerada mais vantajosa à administração pública.

14.2. Concluídos os trabalhos, o pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação da Autoridade Competente, para expedição e publicação do ato homologatório.

14.3. Após decididos os recursos, quando houver, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao vencedor do certame e, em consequência, homologará a presente licitação.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍRIO DE PREÇOS, FORMA DO FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Estão descritas no Termo de Referência/Anexo I deste edital.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da adjudicação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal:

- * 497 - 13.002.26.782.1011.2208.3.3.90.40.00;
- * 310 - 08.001.13.392.1027.2200.3.3.90.40.00;
- * 334 - 09.001.10.301.1038.2160.3.3.90.40.00;
- * 217 - 06.006.12.361.1018.2136.3.3.90.40.00;
- * 217 - 06.006.12.361.1018.2136.3.3.90.40.00;
- * 217 - 06.006.12.361.1018.2136.3.3.90.40.00;
- * 289 - 07.001.27.812.1026.2156.3.3.90.40.00;
- * 514 - 14.001.20.606.1015.2209.3.3.90.40.00;
- * 497 - 13.002.26.782.1011.2208.3.3.90.40.00;
- * 334 - 09.001.10.301.1038.2160.3.3.90.40.00;
- * 158 - 05.002.04.129.1014.2121.3.3.90.40.00;
- * 408 - 10.001.08.245.1028.2183.3.3.90.40.00;
- * 334 - 09.001.10.301.1038.2160.3.3.90.40.00;
- * 103 - 03.004.04.122.1004.2113.3.3.90.40.00;
- * 93 - 03.003.04.122.1004.2112.3.3.90.40.00;
- * 119 - 04.001.04.122.1009.2108.3.3.90.40.00;
- * 63 - 03.001.04.122.1004.2111.3.3.90.40.00;
- * 147 - 05.001.04.123.1005.2126.3.3.90.40.00.

17. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA, PRAZO/VIGÊNCIA DO CONTRATO E RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no TERMO DE CONTRATO, cuja minuta consta como anexo V deste edital.

17.1.1. Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.2. O Contrato Administrativo poderá ser encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo à Contratada a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a



devolução de uma via, contendo assinatura eletrônica válida ou o documento original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias úteis, após atestado/acusado o seu recebimento.

17.2.1. O prazo para assinatura e devolução do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que o pedido seja formulado pelo adjudicatário dentro do prazo original e devidamente justificado, ficando sua aceitação sujeita à análise da Administração.

17.2.2. A ausência de assinatura e devolução do contrato dentro do prazo estabelecido, sem motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, poderá caracterizar recusa injustificada em contratar, ensejando aplicação das penalidades previstas no art. 155.

17.3.A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada no portal de transparência, na forma de item antecedente, ou para retirada na prefeitura municipal a partir do 05 (cinco) dias após o protocolo de entrega das vias originais previstas no item anterior.

17.4.Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, na hipótese de nomeação de procurador, e cédula de identidade do representante.

17.5.A contratação objeto desta licitação será vigente por até 12 (doze) meses, a partir da data do Termo Contratual.

17.6.Eventual prorrogação de vigência será formalizada através de Termo de Aditivo Contratual, respeitadas as condições prescritas em lei.

18.DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

18.1.Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

19.DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

19.1.Fica assegurado ao Município de Capitão Leônidas Marques, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

19.2.A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

19.3.Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

19.4.A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

19.5.A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

19.6.Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

19.7.A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.8.A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques - Pr.

20.DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1.Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.2.Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a)"prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b)"prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c)"prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d)"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e)"prática obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

21.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1.Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3.Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6.Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7.Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9.Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

21.10.O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico compras@clm.pr.gov.br.

21.11.Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
APENDICE DO ANEXO I	Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial
ANEXO III	Modelo de Declarações Unificadas
ANEXO IV	Modelo Identificação do Licitante/Declaração de dados para assinaturas
ANEXO V	Minuta do Contrato

Capitão Leônidas Marques - Pr, 23 de julho de 2026.

GEAN CARLOS BAREA SCHNEIDER
Pregoeiro



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2026.

Processo Administrativo Nº 207/2026.

Solicitação Nº 192/2026.

1. APRESENTAÇÃO

1.1. As especificações abordadas neste documento têm por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, compreendendo fornecimento de link dedicado internet, prestação de serviços de transporte e distribuição desse link até os prédios públicos do município de Capitão Leônidas Marques-PR, por meio de rede privativa de dados em fibra óptica, em atendimento a solicitação nº 192/2026 e conforme especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

LOTE ÚNICO					
ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	12	Unid	LINK DE INTERNET FIBRA OPTICA DEDICADO 1GB COM IPV4 VALIDO FIXO – PAÇO MUNICIPAL	R\$ 2.725,60	R\$ 32.707,20
02	756 (até 63 pontos)	Unid	LINK DE INTERNET FIBRA OPTICA 500 MB COM IPV4 VALIDO FIXO – SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS	R\$ 176,80	R\$ 133.660,80
03	12	Unid	LINK DE INTERLIGAÇÃO DE FIBRA OPTICA 1GB PONTO CONCENTRADOR COM IPV4 VALIDO FIXO	R\$ 604,80	R\$ 7.257,60
04	420 (até 35 pontos)	Unid	LINK DE INTERLIGAÇÃO DE FIBRA OPTICA 100 MB CAMERAS COM IPV4 VALIDO FIXO	R\$ 113,82	R\$ 47.804,40
05	100	Unid	TAXA DE INSTALAÇÃO DE LINK DE FIBRA ÓPTICA DEDICADO, FIBRA ÓPTICA PARA SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS E LINK DE INTERLIGAÇÃO	R\$ 249,50	R\$ 24.950,00
VALOR TOTAL DO LOTE:				R\$ 246.380,00	

1.2. TOTAL MÁXIMO DO CERTAME: R\$ 246.380,00 (duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e oitenta reais).

Obs.:

Caso haja dúvida ou ainda para mais informações, estas poderão ser encaminhadas por e-mail licitacaoclm@hotmail.com e/ou telefone na CPL fones: 3286-8424/8407.

Os valores constantes deste anexo, para os preços unitários, são os preços máximos por item que serão admitidos nesta licitação.

Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT e a do Edital, **PREVALECERÁ** a descrição constante no TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

Será efetuada a análise respeitada a ordem de classificação.

O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$2,00 (dois reais)** para os itens nº 2, 3, 4 e 5; e de **R\$10,00 (dez reais)** para o item nº 01.

NA PROPOSTA DEVERÁ CONSTAR O OBJETO DE FORMA INTEGRAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPONENTE.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Administração Municipal de Capitão Leônidas Marques/PR reconhece a importância da conectividade à internet para o adequado funcionamento dos serviços públicos municipais, tanto aqueles voltados à gestão interna quanto os disponibilizados à população. Atualmente, o Município depende de serviço de link de internet para acesso à rede mundial de computadores e operacionalização de sistemas essenciais, consulta de processos administrativos, emissão de IPTU, alvarás de funcionamento, realização de processos licitatórios, comunicação com órgãos estaduais e federais, entre outros.

2.2. O contrato vigente que assegura o tráfego de dados entre a Administração Municipal e a internet terá seu término em junho de 2026. A ausência de renovação ou de nova contratação acarretará a interrupção dos serviços digitais e do acesso aos sistemas utilizados pela Administração Pública, comprometendo significativamente a continuidade dos serviços prestados aos cidadãos.

2.3. Nesse contexto, a contratação de novo serviço de link de internet é imprescindível para garantir a continuidade dos serviços públicos e administrativos, assegurando a eficiência operacional da Prefeitura Municipal e o atendimento adequado à população. A interrupção desse serviço poderá ocasionar impactos diretos, dentre os quais destacam-se:

2.3.1. **Acesso aos Serviços Públicos Digitais:** impossibilidade de acesso pelos cidadãos aos serviços eletrônicos disponibilizados pelo Município, tais como emissão de documentos, consultas e protocolos, comprometendo a transparência e a



eficiência do atendimento público.

2.3.2. **Gestão Administrativa e Operacional:** indisponibilidade de acesso aos sistemas corporativos utilizados pelos servidores municipais para execução de atividades administrativas, financeiras, tributárias, contábeis e de gestão documental.

2.3.3. Comprometimento de Sistemas Essenciais: paralisação ou instabilidade na utilização de sistemas como Nota Fiscal Eletrônica, arrecadação tributária, licitações eletrônicas, prestação de contas e demais plataformas indispensáveis ao funcionamento da Administração Pública.

2.3.4. **Integração com Sistemas Governamentais:** a Administração Municipal utiliza diariamente diversos sistemas eletrônicos mantidos por órgãos federais e estaduais, cuja operação depende integralmente do acesso à internet. Entre eles destacam-se os sistemas da Receita Federal, Portal de Compras do Governo Federal, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, SIM-AM, eSocial, Portal da Transparência, sistemas bancários oficiais, plataformas de convênios e transferências voluntárias, além de outros ambientes eletrônicos necessários ao cumprimento de obrigações legais e administrativas. A indisponibilidade do serviço de internet inviabilizaria o envio de informações obrigatórias, a prestação de contas, a realização de procedimentos licitatórios eletrônicos, a arrecadação tributária e diversas atividades essenciais ao funcionamento da Administração Pública.

2.4. Considerando a essencialidade do serviço, a contratação de novo link de internet reveste-se de caráter prioritário, sendo indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos municipais, evitar prejuízos à gestão administrativa e garantir a manutenção do atendimento à população.

2.5. Diante do exposto, justifica-se a abertura de processo licitatório visando à contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de acesso à internet, de forma contínua e ininterrupta, observadas as especificações técnicas definidas pela Administração Municipal, garantindo a continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos prestados pelo Município de Capitão Leônidas Marques/PR.

3. DA CONDIÇÃO DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá realizar a instalação, ativação e disponibilização dos serviços contratados no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento emitida pelo CONTRATANTE, nos locais indicados pela Secretaria requisitante, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os custos operacionais, logísticos, materiais, equipamentos, mão de obra e demais despesas necessárias à plena execução do objeto.

3.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa formal apresentada pela CONTRATADA e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

3.3. Não serão aceitos serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, quantitativos, condições e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

3.4. A instalação e execução dos serviços deverão ocorrer, preferencialmente, em dias úteis e durante o horário normal de expediente dos órgãos municipais. Havendo necessidade de execução em horários diferenciados, a CONTRATADA deverá comunicar previamente o CONTRATANTE, ficando a realização condicionada à anuência das partes.

3.5. O Item 01 será instalado na sede da Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques/PR, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 502, Centro, CEP 85790-007.

3.6. Os serviços referentes ao Item 02 serão instalados nas Secretarias Municipais e demais Departamentos relacionados no 8.1. deste Termo de Referência, abrangendo unidades localizadas na sede do Município, no Distrito de Alto Alegre do Iguaçu e na Comunidade de Linha Bom Jesus.

3.7. Todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, em regime de comodato, devidamente acondicionados em gabinete ou rack apropriado, compatíveis com alimentação elétrica de 110V. Os equipamentos poderão ser instalados em infraestrutura existente do CONTRATANTE, desde que haja compatibilidade técnica e disponibilidade física.

3.8. O CONTRATANTE disponibilizará a infraestrutura elétrica e o espaço físico necessários para instalação dos equipamentos e execução dos serviços.

3.9. Caberá à CONTRATADA a execução integral de toda a infraestrutura necessária para a ativação dos circuitos, incluindo obras civis, lançamento de cabos, passagens, adequações internas e externas, fornecimento de materiais, equipamentos, acessórios e demais recursos necessários para disponibilização do serviço até o ponto de entrega da rede do CONTRATANTE.

3.10. Serviço de instalação, configuração e conexão de internet com IPV4 válido e fixo para os acessos à Internet na velocidade de 1 Gb Dedicado (um giga bits por segundo) full duplex, fibra ótica entregue diretamente em porta gigabitethernet, padrão RJ-45, sem limites de dados. Serviço de instalação, configuração e conexão de internet com IPV4 válido e fixo para os acessos à Internet na velocidade de 500Mb (quinhentos mega bits por segundo) full duplex, fibra ótica entregue diretamente em porta gigabitethernet, padrão RJ-45, sem limites de dados. Serviço de instalação, configuração e conexão para interligação de 1 Gb (um giga bits por segundo) e 100 Mb (cem mega bit por segundo) full duplex, fibra ótica entregue diretamente em porta gigabitethernet, padrão RJ-45, sem limites de dados.



3.11. A CONTRATADA não poderá bloquear, limitar ou filtrar de forma alguma o tráfego de entrada ou de saída do link, exceto por solicitação expressa do CONTRATANTE.

3.12. A fim de garantir um throughput compatível com a banda de passagem do enlace contratado, a interligação externa do PoP da CONTRATADA, deverá atender aos seguintes requisitos:

- Interligação a "Backbones Nacionais". O PROVEDOR deverá possuir canais dedicados, interligando-o diretamente a, pelo menos, dois dos principais Sistemas Autônomos (Autonomous Systems) nacionais;
- Fornecimento de Endereços IPv4: a CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo uma (01) rede IPv4 /25 de endereços IP válidos na Internet;
- Não serão aceitos endereços IP reservados, nem a utilização de proxies transparentes, policyrouting ou de NAT (Network Address Translation) de qualquer natureza, a fim de permitir a conexão efetiva da Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques à rede Mundial.
- Os endereços IP Caso um dos endereços IP fornecido, esteja em alguma lista de bloqueio de "spam", a CONTRATADA deverá tomar medidas para auxiliar na retirada do referido IP da lista.
- A redes IPv4, deve contar um serviço de DNS reverso disponível para configuração necessária ao envio de e-mail.

3.13. A CONTRATADA deverá fornecer, instalar e configurar os equipamentos necessários para disponibilizar os serviços, objeto desta contratação.

3.14. Monitoração de Tráfego, a CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo que permita a monitoração de tráfego on-line no enlace e informações sobre desempenho e ocupação dos links, para acesso em tempo real, incluindo relatórios e gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de maior/menor utilização com resumo de tráfego de saída e de entrada semanal, mensal e anual.

3.15. A CONTRATADA deverá oferecer e comprovar, através de relatórios e gráficos mensais de desempenho (banda/disponibilidade), garantia de largura de banda mínima equivalente à CONTRATADA, durante o período de vigência do contrato.

3.16. Os serviços contratados deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos e operacionais:

- a) Atendimento presencial para suporte técnico em até 2 (duas) horas após a abertura do chamado;
- b) SLA máximo de 4 (quatro) horas para restabelecimento de serviços considerados críticos;
- c) Disponibilização de suporte técnico por plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, com equipe própria e atendimento presencial até as 20h00;
- d) Disponibilidade mínima mensal dos serviços de 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento);
- e) Disponibilização de estoque regional de materiais e equipamentos necessários para manutenção e reposição imediata;
- f) Instalação de novos pontos de acesso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) a 48 (quarenta e oito) horas, conforme a complexidade da demanda;
- g) Atendimento presencial prioritário e imediato para unidades consideradas essenciais, tais como Departamentos de Saúde, Prefeitura Municipal, sistemas de videomonitoramento e demais órgãos estratégicos;
- h) Rede de acesso integralmente baseada em fibra óptica até o ponto de entrega do serviço;
- i) Vedação à utilização de enlaces via rádio como tecnologia principal de acesso à internet;
- j) Backbone próprio da operadora licitante;
- k) Possuir ASN (Autonomous System Number) próprio;
- l) Possuir bloco próprio de endereços IP públicos devidamente registrados;
- m) Fornecimento, em comodato, de ONU, ONT, roteador corporativo ou equipamentos equivalentes necessários ao funcionamento dos serviços;
- n) Utilização exclusiva de equipamentos homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- o) Substituição de equipamentos e peças defeituosas nos prazos estabelecidos na tabela indicada no subitem 3.18.1, após a constatação do problema;
- p) Manutenção de equipe técnica própria para instalação e suporte dos serviços;
- q) Manutenção de estoque local de cabos, caixas de emenda óptica, ONUs, ONTs, roteadores e demais componentes necessários à continuidade operacional;
- r) Possuir autorização vigente para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), expedida pela ANATEL;
- s) Comprovar capacidade operacional para atendimento integral do Município de Capitão Leônidas Marques/PR;
- t) Apresentar atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação;
- u) Apresentar certidões ou documentos comprobatórios de regularidade perante a ANATEL;
- v) Disponibilizar velocidades de download e upload simétricas, conforme especificações de cada item contratado.

3.17. Classificação dos Serviços: Para fins de atendimento e fiscalização contratual, os serviços serão classificados conforme sua criticidade:

I – Serviços Críticos: Compreendem os pontos cuja indisponibilidade compromete diretamente a continuidade de serviços essenciais do Município, incluindo:

- Paço Municipal;
- Departamentos de Saúde;
- SAMU;



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

- Defesa Civil;
- Sistema de Videomonitoramento (CFTV);
- Pontos concentradores de rede.

II – Serviços Essenciais: Compreendem as unidades de saúde, educação, assistência social e demais órgãos de atendimento direto à população.

III – Serviços Administrativos: Compreendem as unidades de apoio administrativo, cultura, almoxarifados, bibliotecas, barracões e demais estruturas operacionais.

3.18. Níveis Mínimos de Serviço (SLA):

3.18.1. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos máximos:

Classificação	Atendimento	Restabelecimento
Serviços Críticos	até 2 horas	até 4 horas
Serviços Essenciais	até 4 horas	até 8 horas
Serviços Administrativos	até 8 horas	até 24 horas

3.18.2. Os prazos serão contados a partir da abertura do chamado técnico pelo fiscal do contrato ou servidor autorizado.

3.19. Requisitos de Instalação:

3.19.1. A instalação deverá compreender:

- fornecimento e lançamento de cabos;
- adequação da infraestrutura necessária;
- instalação e configuração dos equipamentos;
- testes de funcionamento;
- ativação dos links;
- integração com a infraestrutura existente da Administração Municipal.

3.20. Dos locais e da execução:

LINK DEDICADO (1 ponto)			
Item	Descrição	Secretaria	Local
01	Link Dedicado 1Gb	Administração	Paço Municipal – Avenida Tancredo Neves, nº 502 – Centro
LINKS EMPRESARIAIS (54 pontos / 9 pontos para futuras instalações)			
Item	Descrição	Secretaria	Local
01	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Saúde	Posto de Saúde Central - Av. Tibagi, nº 375 – Centro
02	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Saúde	ESF Bom Jesus - Avenida Prefeito Otto Francisco dos Passos, s/n – Linha Bom Jesus
03	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Saúde	ESF Alto Alegre - Rua João Jaci Pacheco, s/n – Distrito Alto Alegre do Iguaçu
04	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Saúde	ESF Santa Rita - Rua João Pessoa, nº 87 – Santa Rita
05	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Saúde	ESF Campo da Baixada - Rua Paissandú, nº 200 – Campo da Baixada
06	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Saúde	ESF Primavera - Rua Guarajá, nº 98 – Primavera
07	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Saúde	ESF Pedro Dallabrida - Avenida Tancredo Neves, nº 162 – Centro
08	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Saúde	ESF Santa Mônica - Rua Augusto Savela, nº 348 – Santa Mônica
09	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Saúde	Endemias – ao lado posto Central - Av. Tibagi, nº 375 – Centro
10	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Saúde	NASF - Av. Tibagi, s/n – Centro
11	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Saúde	Saúde Mental - Rua Verde, nº 348 – Santa Mônica
12	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Saúde	Posto Saúde Centrinho - Avenida Curitiba, nº 101 – Centro
13	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Saúde	SAMU – Rua Sibipiruna, 287 – São Gabriel
14	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Educação	Secretaria de Educação - Trav. José Magnabosco, nº 486 - Centro
15	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Educação	Escola Municipal do Campo Bom Jesus - Avenida Prefeito Otto Francisco dos Passos, s/n – Linha Bom Jesus
16	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Educação	Laboratório Informática - Escola Municipal do Campo Bom Jesus - Avenida Prefeito Otto Francisco dos Passos, s/n – Linha Bom Jesus
17	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Educação	Escola Municipal do Campo dos Bandeirantes – Rua Saul Chiarello, s/n – Distrito Alto Alegre do Iguaçu



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

18	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Educação	Laboratório Informática - Escola Municipal do Campo dos Bandeirantes - Rua Saul Chiarello, s/n - Distrito Alto Alegre do Iguaçu
19	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Educação	Escola Municipal Professora Terezinha Machado - Rua Xambrê, n° 225 - Centro
20	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Educação	Escola Municipal Professor Laurindo Parmigiani - Avenida Tibagi, n° 315 - Centro
21	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Educação	Escola Municipal Santa Mônica - Rua Verde, n° 358 - Santa Mônica
22	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Educação	Laboratório Informática - Escola Municipal Santa Mônica - Rua Verde, n° 358 - Santa Mônica
23	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Educação	Escola Municipal Leonel Brizola - Rua Paissandú, n° 196 - Campo da Baixada
24	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Educação	Centro de Educação Infantil Albina Dallabrida - Avenida Tancredo Neves, n° 242 - Centro
25	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Educação	Centro de Educação Infantil Pequeno Anjo - Rua Xambrê, n° 109 - Santa Rita
26	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Educação	Centro de Educação Infantil Primavera - Rua Edvino Fritzs, n° 154 - Primavera
27	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Educação	CENTRO MULTIFUNCIONAL - Rua Mourão, n° 329 - Cidade Baixa
28	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Educação	Colégio Estadual Alto Alegre do Iguaçu - Av. dos Bandeirantes, s/n - Distrito Alto Alegre do Iguaçu
29	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Educação	Colégio Estadual Carlos Argemiro Camargo - Rua Atuba, n° 133 - Centro
30	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Educação	Barracão ao lado do CENTRO MULTIFUNCIONAL - Rua Mourão, n° 329 - Cidade Baixa
31	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Educação	Centro de Apoio Educacional (CAE) - Rua Sibipiruna, s/n - São Gabriel
32	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Educação	Casa dos Motoristas Educação - Avenida Curitiba, s/n - Centro
33	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Esporte e Lazer	Quadra de esportes Santa Rita - Rua Eurico Gomes, s/n - Santa Rita
34	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Esporte e Lazer	Ginásio de Esportes Eugênio João Marquette - Avenida Tibagi, n° 379 - Centro
35	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Esporte e Lazer	Secretaria de Esporte e Lazer - Ginásio de Esportes Eugênio João Marquette - Avenida Tibagi, n° 379 - Centro
36	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Assistência Social e Cidadania	Secretaria de Assistência Social e Cidadania - Trav. José Magnabosco, n° 486 - Centro
37	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Assistência Social e Cidadania	CRAS - Rua Atúba, n° 520 - Centro
38	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Assistência Social e Cidadania	Centro de Convivência - Rua Mourão, s/n - Cidade Baixa
39	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Assistência Social e Cidadania	Condomínio Paz e Bem I - Rua Belém, s/n - Centro - Cidade Baixa
40	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Assistência Social e Cidadania	Condomínio Paz e Bem II - Rua Itararé, s/n - Centro - Cidade Baixa
41	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Assistência Social e Cidadania	Conselho Tutelar - Rua Caxambú, n° 137 - Centro
42	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Assistência Social e Cidadania	Proteção Especial - Rua Atúba, n° 130 - Centro
43	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Agricultura e Pecuária	Secretaria de Agricultura e Pecuária e Secretaria de Meio Ambiente - Rua Itararé, n° 097 - Centro
44	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Meio Ambiente	Barracão Reciclagem Aterro Sanitário
45	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Cultura e Turismo	Secretaria de Cultura e Turismo - Avenida Tibagi, 375 - Centro
46	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Cultura e Turismo	Casa da Cultura - Avenida Iguaçu, n° 389 - centro (Praça São Cristovão)
47	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Cultura e Turismo	Biblioteca Municipal - Av. Tancredo Neves
48	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Pátio de Máquinas - Rua Catanduvás, n° 241 - Centro



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

49	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Subprefeitura Alto Alegre do Iguaçu - Rua João Jaci Pacheco, s/n - Distrito Alto Alegre do Iguaçu
50	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Subprefeitura Alto Alegre do Iguaçu, Pátio de Máquinas - Rua Henrique Limune, s/n - Distrito Alto Alegre do Iguaçu
51	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Avenida Tibagi, nº 359 - Centro
52	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Gabinete	Defesa Civil - Avenida Curitiba, nº 097 - Centro
53	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Renda	Agência do Trabalhador - Avenida Tibagi, nº 407 - Centro
54	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Renda	Barracão Grande Parada - as margens da BR 163

INTERLIGAÇÃO E CFTV (29 pontos / 6 pontos para futuras instalações)

Item	Descrição	Secretaria	Local
01	1Gb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Concentrador Polícia Militar - Avenida Tibagi, nº 359 - Centro
02	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmera: PRAÇA DAS FONTES - Avenida Tancredo Neves, s/n - Prox. Igreja Luterana - Centro
03	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmera: PRAÇA TREVO (REDONDO) - Avenida Iguaçu, s/n - Centro
04	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmara: Av Tibagi Lago Municipal
05	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmera: Praça São Cristóvão Centro
06	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmera: Av. Iguaçu Banco do Brasil
07	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmera: Av. Iguaçu Supermercado Quadri
08	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmera: Rua Piem Mercado Trevo
09	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmera: Av. Iguaçu Magrão Informática
10	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmera: Av. Iguaçu Anjos Móveis
11	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmera: Av. Iguaçu Secretaria de Educação
12	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmera: Av. Tibagi Colégio Estadual Castro Alves
13	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmara: Av. Tibagi Escola Municipal Laurindo Parmegiani
14	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmera: Rua Gralha Azul Santa Mônica
15	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmara: Rua Xambre Escola Municipal Terezinha Machado
16	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmera: Av. Iguaçu Farmácia São Marcos
17	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmera: Alto Alegre até PM
18	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmera: Alto Alegre final da avenida
19	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmera: Alto Alegre Igreja
20	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmara: Alto Alegre Lago Municipal
21	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmera: Quadra Sintético Gleba
22	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmera: Quadra Sintético Campo Baixada
23	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmera: Quadra São Cristóvão
24	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmera: Mini Arena



25	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmera: Depósito Av. Tibagi
26	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmara: Estádio Municipal
27	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmera: Arquivo Rua Caxambu, 106 - Centro
28	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmera: Depósito Saúde Av Curitiba
29	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmara: Lago Municipal (ponto 2)

3.21. Da garantia:

Para os itens cuja própria descrição não contemple o prazo de garantia, o prazo mínimo de garantia será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Após a ativação do serviço, a CONTRATADA deverá dispor de uma Central de Relacionamento e Suporte que permita:

- Restabelecimento do Circuito nos prazos definidos na tabela do subitem 3.18.1., após a comunicação da interrupção.
- Receber comunicação de inoperâncias e de incidentes de segurança através de canal de comunicação, com atendimento em língua portuguesa do Brasil, sem custos para a Prefeitura (ex.: 0800, e-mail), que funcione 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.
- Comunicar com 03 (três) dias de antecedência, quando necessária, a visita de funcionários que executarão os serviços de manutenção preventiva nas instalações da CONTRATANTE.
- Prestar todos os serviços de manutenção corretiva, assegurando o padrão necessário de transmissão, bem como a aplicação de correções e de patches de segurança, exceto nos bens de propriedade da CONTRATANTE.
- A manutenção e configuração dos ativos de rede necessários para instalação do circuito são de responsabilidade da CONTRATADA.

4. ATRIBUIÇÕES GERAIS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Executar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos neste Termo de Referência e Edital;

4.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Município de Capitão Leônidas Marques;

4.3. Proceder a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como efetuar a troca de peças, para o perfeito funcionamento dos equipamentos;

4.4. Responsabilizar-se pelo seguro dos equipamentos, para indenização em caso de furtos ou fornecer acesso remoto das imagens quando solicitada pela CONTRATANTE;

4.5. Fornecer mão de obra especializada e qualificada, conforme especificado neste Termo de Referência;

4.6. Fornecer, sem ônus para a Contratante, todos os materiais necessários para a execução dos serviços, equipamentos de proteção - EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços;

4.7. Fornecer todo material necessário para deixar todos os equipamentos instalados e em perfeito funcionamento, tais como: material elétrico, cabo de rede, material de aterramento, eletrodutos para passagem de fios, parafusos, porcas, suportes e buchas para fixação de equipamentos, rack organizador, caixa de proteção contra eventos atmosféricos (chuvas e raios) e vandalismo, e demais materiais necessários para a instalação dos respectivos equipamentos;

4.8. Responsabilizar-se por todas as ferramentas, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do Contrato;

4.9. Responsabilizar-se pelo seguro dos equipamentos, contra furtos, incêndios ou outros danos;

4.10. Manter a organização, limpeza e bom estado de higiene no local onde estiver executando os serviços, coletando e removendo as sobras de materiais e detritos em geral;

4.11. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na prestação dos serviços;

4.12. Não destruir ou danificar equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes e caso aconteça será de inteira responsabilidade da Contratada sua substituição sem ônus para a Contratante;

4.13. Os técnicos da Contratada deverão apresentar-se, para a realização dos serviços, devidamente identificados;

4.14. Quaisquer danos causados pela Contratada às instalações prediais (paredes, forros, instalações elétricas ou hidro sanitárias, dentre outras), deverão ser reparados pela mesma, sem ônus para a Contratante;



4.15. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante;

4.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

4.17. Substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço à boa execução do Contrato;

4.18. Orientar o servidor responsável pela instituição quanto ao uso e manuseio dos equipamentos, durante a instalação e durante a execução do contrato, sempre que necessário.

5. ATRIBUIÇÕES GERAIS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.4. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;

5.5. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada no prazo estipulado;

5.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo.

6. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a partir da data do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Eventual prorrogação de vigência será formalizada através de Termo de Aditivo Contratual, respeitadas as condições prescritas em lei.

6.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

7. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. Durante a vigência do Contrato, os valores registrados não serão reajustados.

7.1.1. Somente poderá haver reajuste após 12 (doze) meses da assinatura do contrato e/ou do último ajuste;

7.1.2. **No caso de haver prorrogação de prazo, após doze meses, o reajuste poderá ser efetuado de acordo com as variações do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.**

7.1.3. Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela Contratante, juntando-se o respectivo memorial de cálculo do reajuste.

7.1.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e que possa ser aplicado ao objeto.

7.2. Para o restabelecimento da equação, deve a Contratada DEMONSTRAR a ocorrência das hipóteses que condicionam o pedido de ajuste, mediante protocolo, acompanhado de documentação idônea.

7.2.1. Não será liberado reequilíbrio econômico financeiro **decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, **tampouco fato imprevisível**.

7.2.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro de valores deverão ser encaminhados no e-mail compras@clm.pr.gov.br.

7.2.3. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A Secretaria Municipal de Administração irá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e as obrigações da contratada, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade no serviço prestado.

8.4. O Fiscal do Contrato irá acompanhar ou fiscalizar a execução do Contrato e as obrigações da Contratada, e poderá solicitar correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, deverão ser sanadas no prazo estipulado, sob pena de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas.

8.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.6. Durante a vigência, esta contratação terá como gestor do contrato, Adriana Thibes de Melo, Secretária Municipal de Administração, à qual compete administrar todo o contrato desde a sua assinatura até o encerramento com a entrega dos serviços e devido pagamento.

8.7. Gestor:

Nome: Adriana Thibes de Melo
Cargo: Secretaria Municipal de Administração
Matrícula: 124328-1
E-mail: compras@clm.pr.gov.br

8.8. Fiscal:

Nome: Charles Giovane de Salles
Cargo: Técnico de Informática
Matrícula: 124196-1
E-mail: ti@clm.pr.gov.br

9. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, COMPENSAÇÃO E PENALIZAÇÃO

9.1. Os serviços de instalação deverão ser executados em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Solicitação de Fornecimento.

9.2. O prazo para transferência dos equipamentos e reinício da prestação de serviços objeto do Termo de Referência, em caso de mudança de endereço, será de, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data de solicitação de fornecimento.

9.3. No momento da entrega do serviço de instalação, se algum aparelho apresentar problema ou se algum serviço não estiver correto, a contratada terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para substituição do equipamento ou correção do problema e não será formalizado o recebimento do serviço pela contratante enquanto não estiver funcionando tudo corretamente.

9.4. Nos primeiros 10 (dez) dias, após a formalização da entrega do produto instalado, qualquer aparelho que apresentar problema, deverá obrigatoriamente ser substituído, respeitando o prazo máximo de 01 (um) dia, após esse período os equipamentos que apresentarem problemas, terão o prazo máximo para serem consertados ou substituídos conforme definido na tabela do subitem 3.18.1.

9.5. Todos os prazos e garantias, que por ventura não foram citados neste termo, deverão estar dentro das condições estipuladas no Código do Consumidor.

9.6. A taxa de instalação será cobrada a cada ponto instalado.

9.7. O Município de Capitão Leônidas Marques-PR, se compromete a efetuar o pagamento mensalmente, conforme a execução do serviço, em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal no Departamento de Compras Municipal, identificada com o número da licitação e do contrato de fornecimento através de depósito bancário (Conta Jurídica). **Serão considerados apenas os pontos ativos no mês de referência.**

A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do FGTS, Trabalhista, Municipal e Federal "Unificada", devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento;

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Capitão Leônidas Marques, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.834/0001-59, com sede no Paço Municipal Arnaldo F. Busato, situado na Av. Tancredo Neves, 502, Centro.

A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal ou Fatura, documento informando a Agência Bancária e o número da Conta jurídica a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

A nota fiscal deverá ser enviada física e por e-mail (compras2@clm.pr.gov.br).

9.7.1. A Retenção do Imposto de Renda ocorrerá na fonte, conforme NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO em atendimento a I.N nº 1234/2012 e I.N 2145/2023 e demais informações e obrigações instituídas por atos normativos – RFB- Receita Federal do Brasil (**Art. 4º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023**);

9.7.2. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais em observância as regras



dispostas na Instrução Normativa nº 1.234, de 2012 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, **destacando o valor a ser retido**, a título de informação, sob pena de não aceitação do documento apresentado (**Art. 3º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023**);

§ 1º - Documentos fiscais que não estiverem em conformidade com disposto na Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e alterações, serão notificados, não ocorrendo as devidas correções, fica autorizado a retenção automática, com base nos anexos que integram a I.N 1234/2012 e alterações.

9.7.3. As pessoas jurídicas não sujeitas as retenções conforme artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145/2023 e demais Instruções complementares da RFB **deverão informar conforme os critérios de enquadramentos. (Art. 2º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023)**

9.7.4. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

9.8. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituída pela Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar cópia autenticada do “Termo de Opção pelo Simples”, juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma da Instrução Normativa IN RFB nº 1.234/2012 (e suas alterações, incluindo a IN RFB nº 2.145/2023).

9.9. Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da prestação dos serviços, será acrescido ao valor da respectiva Nota Fiscal, o equivalente 0,1% (zero um por cento) por dia útil de atraso.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao Licitante/Contratado.

10.1.1. Em caso de multa: A sanção será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

10.1.2. Quanto à suspensão temporária ou impedimento de licitar previsto acima será a seguinte: A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.1.3. A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar acima será a seguinte: A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da referida lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. SICAF.

11.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992, com a redação dada pela Lei nº 14.230 de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.5. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

11.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.5.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.5.3. Em caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.5.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

11.5.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.5.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.5.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



11.6. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

11.6.1. Certidão negativa de Falências e Concordatas, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) do local da sede da proponente, há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes.

11.7. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

11.7.1. *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;*

11.7.2. *Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.*

11.7.3. *Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;*

11.7.4. *Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.*

11.7.5. *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;*

11.7.6. *Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);*

11.7.7. *Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

11.7.8. *Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;*

11.7.9. *Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.*

11.7.9.a Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.7.9.b A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.8. A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:

11.8.1. **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por órgão Público ou Privado, comprovando que a empresa licitante forneceu serviços compatíveis com o objeto da contratação, de forma satisfatória, com nome legível do emitente, em papel timbrado ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ.

11.8.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.8.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.8.2. Prova de **registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA**, na qual conste o responsável técnico pela empresa. Os proponentes que forem sediados em outra jurisdição e, consequentemente, inscritos no CREA de origem, deverão, por ocasião da contratação, apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA do Estado do Paraná, por força do disposto na Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução nº 265 de 15 de dezembro de 1979, do CONFEA;

11.8.3. Prova de **registro de 01 (um) responsável técnico para a execução dos serviços, este deverá pertencer ao quadro permanente da empresa**, quer seja com vínculo empregatício (a comprovação de vínculo se fará com apresentação de um dos seguintes documentos: cópia da Carteira de Trabalho – CTPS, em que conste a licitante como empregadora, ou contrato de prestação de serviços vigente firmado entre a licitante e o profissional, ou do Contrato Social da licitante em que conste o profissional como sócio) ou seu proprietário, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

11.8.4. **Autorização da ANATEL** (Agência Nacional de Telecomunicações) para a exploração dos serviços objeto desta licitação. Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato.

11.8.5. Comprovação de disponibilidade/regularidade da infraestrutura no Município de Capitão Leônidas Marques/PR e as localidades de atendimento por meio de **extrato/relatório/print emitido pela plataforma CES** – Compartilhamento de Estruturas (COPEL), contendo, no mínimo:

- Identificação da licitante (razão social e CNPJ) como ocupante;
- Evidência de cadastro/ocupação/protocolo relacionado ao Município de Capitão Leônidas Marques/PR (cidade/trecho/postes/solicitação), com situação (ex.: aprovado/regular/em análise, conforme aplicável no CES);
- Data de emissão/geração e identificação da origem (CES).

11.9. **Deverá apresentar ainda:**



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

- 11.9.1. **DECLARAÇÕES UNIFICADAS**, conforme modelo. (ANEXO III);
11.9.2. **IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE**, conforme modelo. (ANEXO IV).

11.10. ATENÇÃO: O cadastro no SICAF, abrangente dos níveis indicados no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 abril de 2018, **NÃO SUBSTITUI** os documentos exigidos no item 11.8 e 11.9.1.

11.10.1. **Neste caso anexar (IMPORTANTE):**

I – Comprovante de situação cadastral junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (DECLARAÇÃO-SICAF, onde constam os documentos e suas validades registrados):

*** A habilitação dos Licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.**

II – DECLARAÇÕES UNIFICADAS;

III – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TÉCNICA.

11.11. Solicitamos que seja anexada a documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, embora conste do SICAF, para efeitos de celeridade ao processo, visto que são de suma importância quando da digitalização e importação para o portal da transparência.

11.12. Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF), o licitante convocado deverá encaminhar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvando o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

11.13. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

11.14. Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

11.15. No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.16. O não atendimento das exigências constantes do item 11 deste Termo de Referência implicará a inabilitação do licitante.

11.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.18. Aos documentos sem validade expressa, considerar-se-á **90 (NOVENTA) DIAS** da data de sua emissão.

11.19. Serão aceitas as certidões obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-se às verificações, caso necessário.

11.20. Serão aceitas as certidões positivas com efeitos de negativa.

12. CONSIDERAÇÕES

12.1. O não cumprimento dos termos deste edital, em qualquer de suas cláusulas, implica na declaração da empresa como inidônea, e lançamento na lista de impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

12.2. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento objeto deste edital, sem prévia e expressa anuência do Contratante.



Apêndice do Anexo I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2026.

Processo Administrativo Nº 207/2026.

Solicitação Nº 192/2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	011/2026
ÁREA REQUISITANTE:	Secretaria Municipal de Administração Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania Secretaria Municipal de Cultura e Turismo Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Renda Secretaria Municipal de Educação Secretaria Municipal de Esporte e Lazer Secretaria Municipal de Meio Ambiente Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos Secretaria Municipal de Saúde
OBJETO:	O Presente Estudo técnico Preliminar visa à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, COMPREENDENDO FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO INTERNET, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DESSE LINK ATÉ OS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES-PR, POR MEIO DE REDE PRIVATIVA DE DADOS EM FIBRA ÓPTICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A presente contratação está contemplada no Plano de Contratações Anual – PCA, publicado por meio do Decreto Municipal nº 474, de 29 de dezembro de 2025, encontrando respaldo no planejamento institucional, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Capitão Leônidas Marques/PR.

2.2. Registra-se que o valor inicialmente previsto no Plano de Contratações Anual foi estimado com base no contrato vigente, originado do Pregão Eletrônico realizado no exercício de 2021, cujos preços foram apenas reajustados pelos índices contratuais ao longo de sua vigência.

2.3. Durante a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, foi realizada pesquisa de mercado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante consulta a fornecedores do ramo, contratos de outros órgãos públicos e demais fontes admitidas pela legislação, constatando-se que os preços atualmente praticados para os serviços de conectividade e telecomunicações apresentam valores superiores aos inicialmente previstos no PCA.

2.4. O aumento do valor estimado decorre, principalmente, da atualização dos preços de mercado, da evolução tecnológica dos serviços contratados, da ampliação da infraestrutura de conectividade do Município, da inclusão de novos pontos de acesso e da necessidade de atendimento a requisitos técnicos mais rigorosos, como disponibilidade mínima de 99,9%, fornecimento de links em fibra óptica, endereços IPv4 públicos fixos, backbone próprio, equipe técnica especializada, atendimento com SLA diferenciado e suporte contínuo.

2.5. Dessa forma, eventual diferença entre o valor previsto no PCA e o valor estimado para a presente contratação encontra-se devidamente justificada pela atualização dos preços de mercado e pelas necessidades técnicas atualmente identificadas pela Administração, não caracterizando alteração do objeto, mas sim adequação do planejamento às condições reais do mercado e ao interesse público, observados os princípios da eficiência, economicidade e do planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a prestação contínua dos serviços de conectividade de dados do Município de Capitão Leônidas Marques/PR, mediante fornecimento de links de internet em fibra óptica, link dedicado, interligação de rede e conectividade para o sistema de videomonitoramento urbano, garantindo o pleno funcionamento das atividades administrativas e dos serviços públicos essenciais.

3.2. Atualmente, a Administração Municipal depende integralmente da infraestrutura de internet para operação de sistemas informatizados utilizados por todas as Secretarias e Departamentos, incluindo plataformas governamentais federais e estaduais, sistemas de gestão administrativa, contábil, financeira, tributária, educação, saúde, assistência social, recursos humanos, emissão de documentos fiscais eletrônicos, transparência pública, protocolos digitais, comunicação institucional e demais serviços disponibilizados à população.

3.3. Além disso, o Município possui uma rede de unidades descentralizadas distribuídas entre a sede, o Distrito de Alto Alegre do Iguaçu e linha Bom Jesus, bem como um sistema de videomonitoramento urbano composto por diversos pontos de captura de imagens, cuja operação depende de conexão permanente, estável e segura.



3.4. A eventual interrupção dos serviços de conectividade poderá ocasionar prejuízos significativos à continuidade da prestação dos serviços públicos, comprometendo atendimentos nas unidades de saúde, funcionamento das escolas e creches, emissão de documentos oficiais, processamento da folha de pagamento, arrecadação tributária, comunicação entre órgãos públicos, funcionamento, do SAMU, da Defesa Civil e do sistema de monitoramento por câmeras.

3.5. Considerando que o contrato atualmente vigente teve origem em procedimento licitatório realizado no exercício de 2021, verificou-se a necessidade de atualização tecnológica da solução contratada, adequando-a às demandas atuais da Administração Pública, caracterizadas pelo aumento do tráfego de dados, ampliação do número de unidades atendidas, utilização crescente de sistemas em nuvem, videoconferências, armazenamento remoto de informações e integração entre os diversos órgãos municipais.

3.6. A contratação também contempla a manutenção da infraestrutura necessária para suportar a expansão dos serviços digitais do Município, garantindo conectividade adequada para futuras demandas e assegurando a continuidade das políticas públicas desenvolvidas pela Administração Municipal.

3.7. Dessa forma, resta demonstrada a necessidade da contratação, uma vez que os serviços de conectividade constituem atividade essencial ao funcionamento da máquina pública e à prestação eficiente dos serviços à população, estando a solução proposta alinhada aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá atender aos requisitos técnicos e operacionais necessários para garantir a continuidade, disponibilidade, segurança e desempenho dos serviços de conectividade de dados utilizados pela Administração Municipal de Capitão Leônidas Marques/PR, observando as seguintes especificações:

• Requisitos Gerais:

- Prestação de serviços continuados de acesso à internet por meio de tecnologia de fibra óptica, compreendendo link dedicado, links empresariais e interligação de dados entre unidades municipais;
- Fornecimento de todos os equipamentos, acessórios, cabos, conectores, roteadores, ONUs/ONTs, caixas de terminação e demais materiais necessários ao pleno funcionamento dos serviços, em regime de comodato, sem custos adicionais ao Município;
- Disponibilização de endereços IPv4 públicos, válidos e fixos, conforme especificação de cada item;
- Utilização exclusiva de infraestrutura em fibra óptica até o ponto de entrega do serviço, não sendo admitida a utilização de enlaces via rádio como solução principal;
- Backbone próprio da operadora, garantindo autonomia operacional, maior estabilidade e menor dependência de terceiros;
- Possuir ASN (Autonomous System Number) próprio e bloco próprio de endereços IP públicos registrados;
- Disponibilizar velocidades simétricas de download e upload, conforme especificação de cada item contratado.

• Requisitos de Disponibilidade e Desempenho:

A solução deverá garantir:

- disponibilidade mínima mensal de 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento);
- baixa latência e estabilidade compatíveis com aplicações críticas da Administração Pública;
- operação contínua durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;
- capacidade de suportar aplicações em nuvem, videoconferências, sistemas corporativos, prontuários eletrônicos, monitoramento por câmeras e demais serviços digitais utilizados pelo Município.

• Requisitos de Atendimento Técnico:

A CONTRATADA deverá possuir estrutura técnica compatível com a execução do objeto, contemplando:

- equipe técnica própria para instalação, manutenção e suporte;
- atendimento remoto e presencial;
- central de atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- estoque regional de materiais e equipamentos destinados à reposição imediata;
- atendimento presencial em até 2 (duas) horas após abertura do chamado para serviços classificados como críticos;
- substituição de equipamentos defeituosos conforme Níveis Mínimos de Serviço (SLA).

• Classificação dos Serviços

Para fins de atendimento e fiscalização contratual, os serviços serão classificados conforme sua criticidade:

I – Serviços Críticos

Compreendem os pontos cuja indisponibilidade compromete diretamente a continuidade de serviços essenciais do Município, incluindo:

- Paço Municipal;
- Departamentos da Saúde;
- SAMU;
- Defesa Civil;
- Sistema de Videomonitoramento (CFTV);
- Pontos concentradores de rede.

II – Serviços Essenciais

Compreendem as unidades de saúde, educação, assistência social e demais órgãos de atendimento direto à população.

III – Serviços Administrativos

Compreendem as unidades de apoio administrativo, cultura, almoxarifados, bibliotecas, barracões e demais estruturas operacionais.

• Níveis Mínimos de Serviço (SLA):

A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos máximos:



Classificação	Atendimento	Restabelecimento
Serviços Críticos	até 2 horas	até 4 horas
Serviços Essenciais	até 4 horas	até 8 horas
Serviços Administrativos	até 8 horas	até 24 horas

Os prazos serão contados a partir da abertura do chamado técnico pelo fiscal do contrato ou servidor autorizado.

• Requisitos de Instalação:

A instalação deverá compreender:

- fornecimento e lançamento de cabos;
- adequação da infraestrutura necessária;
- instalação e configuração dos equipamentos;
- testes de funcionamento;
- ativação dos links;
- integração com a infraestrutura existente da Administração Municipal.

• Requisitos de Sustentabilidade

A execução contratual deverá priorizar a utilização de equipamentos com baixo consumo energético, racionalização do uso de materiais e reaproveitamento ou destinação ambientalmente adequada dos equipamentos substituídos, observando a legislação ambiental vigente.

4.2. Todos os custos relativos à instalação, ativação, manutenção preventiva, manutenção corretiva, deslocamentos, substituição de equipamentos e materiais serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

4.3. Os requisitos estabelecidos neste ETP decorrem da necessidade de assegurar elevada disponibilidade dos serviços de conectividade, compatibilidade com os sistemas utilizados pela Administração Municipal, continuidade dos serviços públicos essenciais e mitigação de riscos operacionais, garantindo solução tecnológica atualizada, eficiente e compatível com as demandas presentes e futuras do Município, em observância aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. LEVANTAMENTO DO MERCADO

5.1. Em atendimento a Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado para atendimento da necessidade da Administração Municipal, considerando aspectos técnicos, econômicos e operacionais. Foram analisadas as seguintes alternativas:

5.2. Solução 01 – Manutenção do contrato atual

A manutenção do contrato vigente não se mostra viável, uma vez que o instrumento contratual foi celebrado no exercício de 2021 e já atingiu o limite máximo de vigência permitido pela legislação aplicável e pelas cláusulas contratuais, não sendo possível sua prorrogação para o próximo exercício.

Assim, diante da impossibilidade legal de renovação e da necessidade de garantir a continuidade da prestação dos serviços, conclui-se que essa alternativa é insuficiente para atender ao interesse público, tornando necessária a realização de nova contratação por meio do procedimento licitatório cabível.

5.3. Solução 02 – Contratação de serviços individuais por unidade administrativa

Foi analisada a possibilidade de contratação independente de serviços de internet para cada Secretaria, Departamento ou unidade municipal.

Embora essa solução pudesse ampliar a concorrência, verificou-se que acarretaria maior complexidade administrativa, aumento do número de contratos, multiplicação dos procedimentos de fiscalização, dificuldades de gestão e ausência de padronização tecnológica, além de elevar o risco de incompatibilidade entre os serviços prestados.

Assim, essa alternativa foi considerada menos eficiente para a Administração Pública.

5.4. Solução 03 – Contratação integrada - Único Lote (Solução Escolhida)

Após a análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a contratação integrada em lote único se apresenta como a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração Municipal, considerando a natureza complementar e interdependente dos serviços de fornecimento de link de internet dedicado, links empresariais, interligação de unidades e infraestrutura de rede para CFTV.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A execução por um único contratado possibilita a gestão centralizada da infraestrutura de conectividade, garantindo padronização tecnológica, compatibilidade entre os serviços, uniformidade dos níveis de serviço (SLA) e maior agilidade na identificação e resolução de falhas, evitando conflitos de responsabilidade entre múltiplos fornecedores.

6.2. Além dos benefícios técnicos, a contratação em lote único proporciona maior eficiência administrativa, reduzindo os custos relacionados ao gerenciamento, fiscalização e acompanhamento contratual, bem como simplificando a interlocução entre a Administração e a empresa contratada.

6.3. Sob o aspecto econômico, o agrupamento dos serviços tende a gerar ganhos de escala, permitindo que os licitantes apresentem propostas mais vantajosas em razão do volume contratado, contribuindo para a otimização dos recursos públicos e para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.4. Por fim, considerando que o mercado dispõe de empresas aptas a fornecer integralmente os serviços pretendidos, a adoção do lote único não compromete a competitividade do certame, ao contrário, assegura uma solução integrada, eficiente e contínua, indispensável ao funcionamento das atividades administrativas, educacionais, de saúde e de segurança pública do Município.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. A estimativa foi baseada na estrutura organizacional do Município, abrangendo aproximadamente 85 pontos de conexão, bem como um sistema de videomonitoramento urbano composto por diversos pontos de captura de imagens, cuja operação depende de conexão permanente, estável e segura. Estes pontos estão distribuídos entre a sede, o Distrito de Alto Alegre do Iguaçu e linha Bom Jesus, sendo considerada a inclusão de novos pontos de conexão no decorrer do contrato.

LINK DEDICADO (1 ponto)			
Item	Descrição	Secretaria	Local
01	Link Dedicado 1Gb	Administração	Paço Municipal – Avenida Tancredo Neves, nº 502 – Centro

LINKS EMPRESARIAIS (54 pontos / 9 pontos para futuras instalações)			
Item	Descrição	Secretaria	Local
01	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Saúde	Posto de Saúde Central - Av. Tibagi, nº 375 – Centro
02	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Saúde	ESF Bom Jesus - Avenida Prefeito Otto Francisco dos Passos, s/n – Linha Bom Jesus
03	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Saúde	ESF Alto Alegre - Rua João Jaci Pacheco, s/n – Distrito Alto Alegre do Iguaçu
04	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Saúde	ESF Santa Rita - Rua João Pessoa, nº 87 – Santa Rita
05	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Saúde	ESF Campo da Baixada - Rua Paissandú, nº 200 – Campo da Baixada
06	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Saúde	ESF Primavera - Rua Guarajá, nº 98 – Primavera
07	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Saúde	ESF Pedro Dallabrida - Avenida Tancredo Neves, nº 162 – Centro
08	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Saúde	ESF Santa Mônica - Rua Augusto Savela, nº 348 – Santa Mônica
09	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Saúde	Endemias – ao lado posto Central - Av. Tibagi, nº 375 – Centro
10	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Saúde	NASF - Av. Tibagi, s/n – Centro
11	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Saúde	Saúde Mental - Rua Verde, nº 348 – Santa Mônica
12	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Saúde	Posto Saúde Centrinho - Avenida Curitiba, nº 101 – Centro
13	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Saúde	SAMU – Rua Sibipiruna, 287 – São Gabriel
14	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Educação	Secretaria de Educação - Trav. José Magnabosco, nº 486 - Centro
15	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Educação	Escola Municipal do Campo Bom Jesus - Avenida Prefeito Otto Francisco dos Passos, s/n – Linha Bom Jesus
16	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Educação	Laboratório Informática - Escola Municipal do Campo Bom Jesus - Avenida Prefeito Otto Francisco dos Passos, s/n – Linha Bom Jesus
17	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Educação	Escola Municipal do Campo dos Bandeirantes – Rua Saul Chiarello, s/n – Distrito Alto Alegre do Iguaçu
18	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Educação	Laboratório Informática - Escola Municipal do Campo dos Bandeirantes – Rua Saul Chiarello, s/n – Distrito Alto Alegre do Iguaçu
19	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Educação	Escola Municipal Professora Terezinha Machado - Rua Xambrê, nº 225 - Centro
20	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Educação	Escola Municipal Professor Laurindo Parmigiani - Avenida Tibagi, nº 315 - Centro
21	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Educação	Escola Municipal Santa Mônica - Rua Verde, nº 358 – Santa Mônica
22	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Educação	Laboratório Informática - Escola Municipal Santa Mônica - Rua Verde, nº 358 – Santa Mônica
23	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Educação	Escola Municipal Leonel Brizola – Rua Paissandú, nº 196 – Campo da baixada
24	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Educação	Centro de Educação Infantil Albina Dallabrida - Avenida Tancredo Neves, nº 242 - Centro
25	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Educação	Centro de Educação Infantil Pequeno Anjo – Rua Xambrê, nº 109 – Santa Rita
26	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Educação	Centro de Educação Infantil Primavera - Rua Edvino Fritzs, nº 154 - Primavera
27	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Educação	CENTRO MULTIFUNCIONAL – Rua Mourão, nº 329 - Cidade Baixa



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

28	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Educação	Colégio Estadual Alto Alegre do Iguaçu – Av. dos Bandeirantes, s/n – Distrito Alto Alegre do Iguaçu
29	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Educação	Colégio Estadual Carlos Argemiro Camargo – Rua Atuba, nº 133 – Centro
30	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Educação	Barracão ao lado do CENTRO MULTIFUNCIONAL – Rua Mourão, nº 329 - Cidade Baixa
31	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Educação	Centro de Apoio Educacional (CAE) – Rua Sibipiruna, s/n – São Gabriel
32	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Educação	Casa dos Motoristas Educação – Avenida Curitiba, s/n – Centro
33	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Esporte e Lazer	Quadra de esportes Santa Rita - Rua Eurico Gomes, s/n - Santa Rita
34	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Esporte e Lazer	Ginásio de Esportes Eugênio João Marquette - Avenida Tibagi, nº 379 - Centro
35	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Esporte e Lazer	Secretaria de Esporte e Lazer - Ginásio de Esportes Eugênio João Marquette - Avenida Tibagi, nº 379 - Centro
36	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Assistência Social e Cidadania	Secretaria de Assistência Social e Cidadania - Trav. José Magnabosco, nº 486 - Centro
37	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Assistência Social e Cidadania	CRAS - Rua Atuba, nº 520 - Centro
38	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Assistência Social e Cidadania	Centro de Convivência - Rua Mourão, s/n – Cidade Baixa
39	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Assistência Social e Cidadania	Condomínio Paz e Bem I - Rua Belém, s/n – Centro – Cidade Baixa
40	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Assistência Social e Cidadania	Condomínio Paz e Bem II - Rua Itararé, s/n – Centro – Cidade Baixa
41	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Assistência Social e Cidadania	Conselho Tutelar - Rua Caxambú, nº 137 - Centro
42	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Assistência Social e Cidadania	Proteção Especial – Rua Atuba, nº 130 – Centro
43	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Agricultura e Pecuária	Secretaria de Agricultura e Pecuária e Secretaria de Meio Ambiente - Rua Itararé, nº 097 – Centro
44	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Meio Ambiente	Barracão Reciclagem Aterro Sanitário
45	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Cultura e Turismo	Secretaria de Cultura e Turismo – Avenida Tibagi, 375 – Centro
46	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Cultura e Turismo	Casa da Cultura - Avenida Iguaçu, nº 389 – centro (Praça São Cristóvão)
47	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Cultura e Turismo	Biblioteca Municipal - Av. Tancredo Neves
48	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Pátio de Máquinas - Rua Catanduvás, nº 241 – Centro
49	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Subprefeitura Alto Alegre do Iguaçu - Rua João Jaci Pacheco, s/n – Distrito Alto Alegre do Iguaçu
50	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Subprefeitura Alto Alegre do Iguaçu, Pátio de Máquinas – Rua Henrique Limune, s/n – Distrito Alto Alegre do Iguaçu
51	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Avenida Tibagi, nº 359 – Centro
52	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Gabinete	Defesa Civil - Avenida Curitiba, nº 097 – Centro
53	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Renda	Agência do Trabalhador - Avenida Tibagi, nº 407 - Centro
54	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Renda	Barracão Grande Parada – as margens da BR 163
INTERLIGAÇÃO E CFTV (29 pontos / 6 pontos para futuras instalações)			
Item	Descrição	Secretaria	Local
01	1Gb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Concentrador Polícia Militar – Avenida Tibagi, nº 359 – Centro
02	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmera: PRAÇA DAS FONTES – Avenida Tancredo Neves, s/n - Prox. Igreja Luterana - Centro
03	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmera: PRAÇA TREVO (REDONDO) – Avenida Iguaçu, s/n – Centro
04	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmara: Av Tibagi Lago Municipal
05	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmera: Praça São Cristóvão Centro



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

06	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmera: Av. Iguaçu Banco do Brasil
07	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmera: Av. Iguaçu Supermercado Quadri
08	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmera: Rua Piem Mercado Trevo
09	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmera: Av. Iguaçu Magrão Informática
10	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmera: Av. Iguaçu Anjos Móveis
11	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmera: Av. Iguaçu Secretaria de Educação
12	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmera: Av. Tibagi Colégio Estadual Castro Alves
13	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmera: Av. Tibagi Escola Municipal Laurindo Parmegiani
14	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmera: Rua Galha Azul Santa Mônica
15	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmera: Rua Xambre Escola Municipal Terezinha Machado
16	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmera: Av. Iguaçu Farmácia São Marcos
17	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmera: Alto Alegre até PM
18	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmera: Alto Alegre final da avenida
19	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmera: Alto Alegre Igreja
20	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmera: Alto Alegre Lago Municipal
21	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmera: Quadra Sintético Gleba
22	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmera: Quadra Sintético Campo Baixada
23	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmera: Quadra São Cristóvão
24	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmera: Mini Arena
25	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmera: Depósito Av. Tibagi
26	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmera: Estádio Municipal
27	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmera: Arquivo Rua Caxambu, 106 - Centro
28	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmera: Depósito Saúde Av Curitiba
29	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmera: Lago Municipal (ponto 2)

8. ESTIMATIVA DE VALORES

8.1. Para o cálculo do valor estimado, foram utilizados a média dos valores, conforme levantamento realizado, chegando a contratação ao valor total estimado de **R\$ 246.380,00 (duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e oitenta reais)**. Exemplificado no quadro abaixo:

Critérios Estatísticos por Item

Item	Qtd	Média	Desvio Padrão Amostral	Coefficiente de Variação	Método Estatístico
LINK DE INTERNET FIBRA OPTICA DEDICADO 1GB COM IPV...	12	R\$ 2.725,60	1.499,56	55,02%	Média Aritmética
LINK DE INTERNET FIBRA OPTICA 500 MB COM IPV4 VALI...	756	R\$ 176,80	38,22	21,62%	Média Aritmética
LINK DE INTERLIGAÇÃO DE FIBRA OPTICA 1GB PONTO CON...	12	R\$ 604,80	353,35	58,42%	Média Aritmética
LINK DE INTERLIGAÇÃO DE FIBRA OPTICA 100 MB CAMERA...	420	R\$ 113,82	24,81	21,80%	Média Aritmética
TAXA DE INSTALAÇÃO DE LINK	100	R\$ 249,50	178,52	71,55%	Média Aritmética



9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Foi analisada a viabilidade do parcelamento do objeto, concluindo-se que, para a presente contratação, **não se mostra técnica e economicamente vantajoso**.

9.2. Os serviços de fornecimento de link de internet dedicado, links empresariais, interligação entre unidades administrativas e infraestrutura para sistema de videomonitoramento (CFTV) são interdependentes e compõem uma única solução de conectividade corporativa, exigindo gerenciamento integrado, compatibilidade tecnológica, monitoramento contínuo e atendimento unificado.

9.3. O parcelamento do objeto poderia resultar na contratação de múltiplos fornecedores, aumentando a complexidade da gestão contratual, dificultando a identificação de responsabilidades em caso de falhas na prestação dos serviços, ocasionando possíveis incompatibilidades entre tecnologias empregadas e comprometendo a disponibilidade e a continuidade da rede de comunicação do Município.

9.4. Além disso, a contratação em lote único proporciona maior eficiência operacional, padronização dos serviços, simplificação da fiscalização contratual e otimização dos recursos administrativos, permitindo que um único fornecedor seja responsável pelo desempenho integral da solução contratada.

9.5. Verifica-se, ainda, que o mercado possui empresas com capacidade técnica e operacional para executar todo o objeto da contratação, não havendo restrição injustificada à competitividade. Dessa forma, a opção pelo não parcelamento atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais de conectividade utilizados pelas unidades administrativas, educacionais, de saúde e de segurança do Município.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE

10.1. Este estudo identificou a contratação Pregão Presencial nº 67/2021, contrato nº 227/2021, que se encontrará vigente até a homologação do certame objeto deste Estudo.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Espera-se com essa contratação os seguintes resultados:

- Garantia de conectividade contínua;
- Melhoria da eficiência administrativa;
- Suporte à transformação digital;
- Maior segurança da informação;
- Estabilidade dos sistemas essenciais;
- Ampliação da capacidade de atendimento ao cidadão

12. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- Adequação da infraestrutura elétrica em algumas unidades;
- Organização dos pontos de rede;
- Definição de responsáveis pela fiscalização contratual;
- Mapeamento final dos endereços físicos.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

13.1. A solução não gera impactos ambientais relevantes, sendo baseada em infraestrutura de telecomunicações já existente, com baixo consumo energético e sem necessidade de intervenções ambientais significativas.

14. MAPA DE RISCOS

14.1. Tabela de Riscos

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas/Mitigadoras
Baixa competitividade do certame	Baixa	Médio	Pesquisa de mercado e ampla divulgação do edital
Atraso na implantação dos serviços	Média	Alto	Cronograma contratual e sanções administrativas
Interrupção dos serviços de conectividade	Média	Alto	SLA e suporte técnico contínuo
Incompatibilidade técnica entre serviços	Baixa	Alto	Contratação integrada em lote único
Descumprimento de desempenho	Média	Médio	Fiscalização e indicadores de qualidade
Falhas no planejamento da demanda	Baixa	Médio	Levantamento técnico prévio das necessidades

14.2. Estratégia de Tratamento dos Riscos

14.2.1. Os riscos serão mitigados por meio de planejamento adequado, definição clara do objeto, fiscalização contratual efetiva e exigência de níveis mínimos de serviço (SLA).

14.2.2. A contratação integrada reduz riscos operacionais e garante maior controle da execução.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. Diante do exposto, recomenda-se a continuidade do processo licitatório para contratação dos serviços descritos, com adoção da modelagem em lotes e classificação de criticidade, assegurando eficiência, segurança operacional e melhor gestão pública.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

16. ANEXOS

1. Pesquisa mercadológica;

17. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP

BÁRBARA LETÍCIA TONIAZZO SCHMIDT

Chefe Divisão de Apoio Administrativo da Secretaria de Administração



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2026.

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Uso obrigatório por todas as licitantes)

(Preferencialmente em papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG/CPF, (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº em epígrafe que tem por objeto a contratação de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx conforme segue:

1. Discriminação detalhada do objeto, atendendo as características arroladas, bem como marca/modelo(se houver);

*** Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT e a do Edital, PREVALECERÁ a descrição constante no TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.**

*** NA PROPOSTA DEVERÁ CONSTAR O OBJETO DE FORMA INTEGRAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPONENTE.**

2. Preço para fornecimento do objeto da presente licitação (unitário e total devidamente especificados), com até duas casas decimais (0,00).

21.12.2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$2,00 (dois reais)** para os itens nº 2, 3, 4 e 5; e de **R\$10,00(dez reais)** para o item nº 01.

3. Prazo de validade da Proposta não inferior a 60 (SESSENTA) dias, contados da data da abertura do Processo.

4. Prazo de entrega do objeto.

5. Data, Carimbo e assinatura do Representante Legal da proponente.

DECLARAÇÕES:

A - A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

B - A proponente declara que o preço proposto contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento do objeto, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), incidentes sobre o objeto deste certame.

C - A proponente declara estar ciente que prevalecerá a descrição do objeto do TERMO DE REFERÊNCIA do Edital, caso haja discordância com a do CATMAT.

Caso haja dúvida ou ainda para mais informações, estas poderão ser encaminhadas por e-mail licitacaoclm@hotmail.com e/ou telefone na CPL fones: 3286-8424/8407, em horário de expediente (07:45 às 11:45 e 13:30 às 17:30).

....., _____ de _____ de _____.

Nome/ cargo / assinatura do Representante Legal



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

ANEXO III

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2026.

PROPONENTE.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ/MF: FONE: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Capitão Leônidas Marques, que:

- a) **Não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).
- d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- e) **Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Capitão Leônidas Marques-PR** nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Estamos sob o **regime de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **SIM () NÃO ().**

....., de de 2026.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa

RG/CPF:



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2026.

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ CEP _____

Cidade _____ Estado _____

CNPJ nº _____

Conta Corrente nº _____ Agência _____ Banco _____

Inscrição Estadual nº _____ Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____

Telefone _____ Fax _____

Contador da empresa _____ Telefone _____

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome _____

Função _____

Data de Nascimento _____ Estado Civil _____

Escolaridade _____ RG nº _____ Órgão emissor _____

CPF _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ Complemento _____ Cidade _____

Estado _____ CEP _____ Telefone _____

Fax _____ Celular _____ E-mail _____

Local e data: ____/____/____/2026.

**Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa**



ANEXO V

CONTRATO DE xxxxxxxxxxxxxx Nº xxx/2026.

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MAXWELL SCAPINI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, e;

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxx sita xxxxxxxx, xx, xxxxx, Município de xxxxxxxx, Estado xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob n.º xxxxxxxxxxxxxx, neste ato devidamente representada por xxxxxxxxxxxxxx, portadora do CPF sob n.º xxxxxxxxxxxxxx.

- Pactuam o presente contrato, que se regerá pelo que dispõe o Edital em consideração, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

- Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: O Edital da Licitação; O Termo de Referência; O Estudo Técnico Preliminar, A Proposta do contratado; Eventuais anexos dos documentos supracitados.

- Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação, que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações, especificações, prazos ou normas gerais da CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente Termo tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, compreendendo fornecimento de link dedicado internet, prestação de serviços de transporte e distribuição desse link até os prédios públicos do município de Capitão Leônidas Marques-PR, por meio de rede privativa de dados em fibra óptica, em atendimento a solicitação nº 192/2026 e conforme especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.1.Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ xxxxxxxx, para o fornecimento dos itens n.º xxxxxxxxxxxxxx.

2.1.1.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2.REAJUSTE:

2.2.1.Durante a vigência do Contrato, os valores registrados não serão reajustados.

2.2.2.Somente poderá haver reajuste após 12 (doze) meses da assinatura do contrato e /ou do último ajuste;

2.2.3.**No caso de haver prorrogação de prazo, após doze meses, o reajuste poderá ser efetuado de acordo com as variações do IPCA –Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.**

2.2.4.Compete a Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela Contratante, juntando-se o respectivo memorial de cálculo do reajuste.

2.2.5.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e que possa ser aplicado ao objeto.

2.3.REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

2.3.1.Para o restabelecimento da equação, deve a Contratada DEMONSTRAR a ocorrência das hipóteses que condicionam o pedido de ajuste, mediante protocolo, acompanhado de documentação idônea.

2.3.2.Não será liberado reequilíbrio econômico financeiro **decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, **tampouco fato imprevisível**.

2.3.3.Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro de valores deverão ser encaminhados no e-mail compras@clm.pr.gov.br.

2.3.4.Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá realizar a instalação, ativação e disponibilização dos serviços contratados no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento emitida pelo CONTRATANTE, nos locais indicados pela Secretaria requisitante, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os custos operacionais, logísticos, materiais, equipamentos, mão de obra e demais despesas necessárias à plena execução do objeto.

3.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa formal apresentada pela CONTRATADA e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

3.3. Não serão aceitos serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, quantitativos, condições e demais exigências



estabelecidas neste Termo de Referência.

3.4. A instalação e execução dos serviços deverão ocorrer, preferencialmente, em dias úteis e durante o horário normal de expediente dos órgãos municipais. Havendo necessidade de execução em horários diferenciados, a CONTRATADA deverá comunicar previamente o CONTRATANTE, ficando a realização condicionada à anuência das partes.

3.5. O Item 01 será instalado na sede da Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques/PR, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 502, Centro, CEP 85790-007.

3.6. Os serviços referentes ao Item 02 serão instalados nas Secretarias Municipais e demais Departamentos relacionados no 8.1. deste Termo de Referência, abrangendo unidades localizadas na sede do Município, no Distrito de Alto Alegre do Iguaçu e na Comunidade de Linha Bom Jesus.

3.7. Todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, em regime de comodato, devidamente acondicionados em gabinete ou rack apropriado, compatíveis com alimentação elétrica de 110V. Os equipamentos poderão ser instalados em infraestrutura existente do CONTRATANTE, desde que haja compatibilidade técnica e disponibilidade física.

3.8. O CONTRATANTE disponibilizará a infraestrutura elétrica e o espaço físico necessários para instalação dos equipamentos e execução dos serviços.

3.9. Caberá à CONTRATADA a execução integral de toda a infraestrutura necessária para a ativação dos circuitos, incluindo obras civis, lançamento de cabos, passagens, adequações internas e externas, fornecimento de materiais, equipamentos, acessórios e demais recursos necessários para disponibilização do serviço até o ponto de entrega da rede do CONTRATANTE.

3.10. Serviço de instalação, configuração e conexão de internet com IPV4 válido e fixo para os acessos à Internet na velocidade de 1 Gb Dedicado (um giga bits por segundo) full duplex, fibra ótica entregue diretamente em porta gigabitethernet, padrão RJ-45, sem limites de dados. Serviço de instalação, configuração e conexão de internet com IPV4 válido e fixo para os acessos à Internet na velocidade de 500Mb (quinhentos mega bits por segundo) full duplex, fibra ótica entregue diretamente em porta gigabitethernet, padrão RJ-45, sem limites de dados. Serviço de instalação, configuração e conexão para interligação de 1 Gb (um giga bits por segundo) e 100 Mb (cem mega bit por segundo) full duplex, fibra ótica entregue diretamente em porta gigabitethernet, padrão RJ-45, sem limites de dados.

3.11. A CONTRATADA não poderá bloquear, limitar ou filtrar de forma alguma o tráfego de entrada ou de saída do link, exceto por solicitação expressa do CONTRATANTE.

3.12. A fim de garantir um throughput compatível com a banda de passagem do enlace contratado, a interligação externa do PoP da CONTRATADA, deverá atender aos seguintes requisitos:

- Interligação a "Backbones Nacionais". O PROVEDOR deverá possuir canais dedicados, interligando-o diretamente a, pelo menos, dois dos principais Sistemas Autônomos (Autonomous Systems) nacionais;
- Fornecimento de Endereços IPV4: a CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo uma (01) rede IPV4 /25 de endereços IP válidos na Internet;
- Não serão aceitos endereços IP reservados, nem a utilização de proxies transparentes, policyrouting ou de NAT (Network Address Translation) de qualquer natureza, a fim de permitir a conexão efetiva da Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques à rede Mundial.
- Os endereços IP Caso um dos endereços IP fornecido, esteja em alguma lista de bloqueio de "spam", a CONTRATADA deverá tomar medidas para auxiliar na retirada do referido IP da lista.
- A redes IPV4, deve contar um serviço de DNS reverso disponível para configuração necessária ao envio de e-mail.

3.13. A CONTRATADA deverá fornecer, instalar e configurar os equipamentos necessários para disponibilizar os serviços, objeto desta contratação.

3.14. Monitoração de Tráfego, a CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo que permita a monitoração de tráfego on-line no enlace e informações sobre desempenho e ocupação dos links, para acesso em tempo real, incluindo relatórios e gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de maior/menor utilização com resumo de tráfego de saída e de entrada semanal, mensal e anual.

3.15. A CONTRATADA deverá oferecer e comprovar, através de relatórios e gráficos mensais de desempenho (banda/disponibilidade), garantia de largura de banda mínima equivalente à CONTRATADA, durante o período de vigência do contrato.

3.16. Os serviços contratados deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos e operacionais:

- a) Atendimento presencial para suporte técnico em até 2 (duas) horas após a abertura do chamado;
- b) SLA máximo de 4 (quatro) horas para restabelecimento de serviços considerados críticos;
- c) Disponibilização de suporte técnico por plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, com equipe



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

própria e atendimento presencial até as 20h00;

d) Disponibilidade mínima mensal dos serviços de 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento);

e) Disponibilização de estoque regional de materiais e equipamentos necessários para manutenção e reposição imediata;

f) Instalação de novos pontos de acesso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) a 48 (quarenta e oito) horas, conforme a complexidade da demanda;

g) Atendimento presencial prioritário e imediato para unidades consideradas essenciais, tais como Departamentos de Saúde, Prefeitura Municipal, sistemas de videomonitoramento e demais órgãos estratégicos;

h) Rede de acesso integralmente baseada em fibra óptica até o ponto de entrega do serviço;

i) Vedação à utilização de enlaces via rádio como tecnologia principal de acesso à internet;

j) Backbone próprio da operadora licitante;

k) Possuir ASN (Autonomous System Number) próprio;

l) Possuir bloco próprio de endereços IP públicos devidamente registrados;

m) Fornecimento, em comodato, de ONU, ONT, roteador corporativo ou equipamentos equivalentes necessários ao funcionamento dos serviços;

n) Utilização exclusiva de equipamentos homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

o) Substituição de equipamentos e peças defeituosas nos prazos estabelecidos na tabela indicada no subitem 3.18.1, após a constatação do problema;

p) Manutenção de equipe técnica própria para instalação e suporte dos serviços;

q) Manutenção de estoque local de cabos, caixas de emenda óptica, ONUs, ONTs, roteadores e demais componentes necessários à continuidade operacional;

r) Possuir autorização vigente para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), expedida pela ANATEL;

s) Comprovar capacidade operacional para atendimento integral do Município de Capitão Leônidas Marques/PR;

t) Apresentar atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação;

u) Apresentar certidões ou documentos comprobatórios de regularidade perante a ANATEL;

v) Disponibilizar velocidades de download e upload simétricas, conforme especificações de cada item contratado.

3.17. Classificação dos Serviços: Para fins de atendimento e fiscalização contratual, os serviços serão classificados conforme sua criticidade:

I – Serviços Críticos: Compreendem os pontos cuja indisponibilidade compromete diretamente a continuidade de serviços essenciais do Município, incluindo:

- Paço Municipal;
- Departamentos de Saúde;
- SAMU;
- Defesa Civil;
- Sistema de Videomonitoramento (CFTV);
- Pontos concentradores de rede.

II – Serviços Essenciais: Compreendem as unidades de saúde, educação, assistência social e demais órgãos de atendimento direto à população.

III – Serviços Administrativos: Compreendem as unidades de apoio administrativo, cultura, almoxarifados, bibliotecas, barracões e demais estruturas operacionais.

3.18. Níveis Mínimos de Serviço (SLA):

3.18.1. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos máximos:

Classificação	Atendimento	Restabelecimento
Serviços Críticos	até 2 horas	até 4 horas
Serviços Essenciais	até 4 horas	até 8 horas
Serviços Administrativos	até 8 horas	até 24 horas

3.18.2. Os prazos serão contados a partir da abertura do chamado técnico pelo fiscal do contrato ou servidor autorizado.

3.19. Requisitos de Instalação:

3.19.1. A instalação deverá compreender:

- fornecimento e lançamento de cabos;
- adequação da infraestrutura necessária;
- instalação e configuração dos equipamentos;
- testes de funcionamento;
- ativação dos links;
- integração com a infraestrutura existente da Administração Municipal.

3.20. Dos locais e da execução:

LINK DEDICADO (1 ponto)			
Item	Descrição	Secretaria	Local
01	Link Dedicado 1Gb	Administração	Paço Municipal – Avenida Tancredo Neves, nº 502 – Centro



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

LINKS EMPRESARIAIS (54 pontos / 9 pontos para futuras instalações)			
Item	Descrição	Secretaria	Local
01	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Saúde	Posto de Saúde Central - Av. Tibagi, nº 375 – Centro
02	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Saúde	ESF Bom Jesus - Avenida Prefeito Otto Francisco dos Passos, s/n – Linha Bom Jesus
03	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Saúde	ESF Alto Alegre - Rua João Jaci Pacheco, s/n – Distrito Alto Alegre do Iguaçu
04	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Saúde	ESF Santa Rita - Rua João Pessoa, nº 87 – Santa Rita
05	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Saúde	ESF Campo da Baixada - Rua Paissandú, nº 200 – Campo da Baixada
06	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Saúde	ESF Primavera - Rua Guarajá, nº 98 – Primavera
07	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Saúde	ESF Pedro Dallabrida - Avenida Tancredo Neves, nº 162 – Centro
08	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Saúde	ESF Santa Mônica - Rua Augusto Savela, nº 348 – Santa Mônica
09	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Saúde	Endemias – ao lado posto Central - Av. Tibagi, nº 375 – Centro
10	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Saúde	NASF - Av. Tibagi, s/n – Centro
11	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Saúde	Saúde Mental - Rua Verde, nº 348 – Santa Mônica
12	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Saúde	Posto Saúde Centrinho - Avenida Curitiba, nº 101 – Centro
13	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Saúde	SAMU – Rua Sibipiruna, 287 – São Gabriel
14	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Educação	Secretaria de Educação - Trav. José Magnabosco, nº 486 - Centro
15	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Educação	Escola Municipal do Campo Bom Jesus - Avenida Prefeito Otto Francisco dos Passos, s/n – Linha Bom Jesus
16	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Educação	Laboratório Informática - Escola Municipal do Campo Bom Jesus - Avenida Prefeito Otto Francisco dos Passos, s/n – Linha Bom Jesus
17	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Educação	Escola Municipal do Campo dos Bandeirantes – Rua Saul Chiarello, s/n – Distrito Alto Alegre do Iguaçu
18	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Educação	Laboratório Informática - Escola Municipal do Campo dos Bandeirantes – Rua Saul Chiarello, s/n – Distrito Alto Alegre do Iguaçu
19	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Educação	Escola Municipal Professora Terezinha Machado - Rua Xambrê, nº 225 - Centro
20	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Educação	Escola Municipal Professor Laurindo Parmigiani - Avenida Tibagi, nº 315 - Centro
21	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Educação	Escola Municipal Santa Mônica - Rua Verde, nº 358 – Santa Mônica
22	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Educação	Laboratório Informática - Escola Municipal Santa Mônica - Rua Verde, nº 358 – Santa Mônica
23	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Educação	Escola Municipal Leonel Brizola – Rua Paissandú, nº 196 – Campo da Baixada
24	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Educação	Centro de Educação Infantil Albina Dallabrida - Avenida Tancredo Neves, nº 242 - Centro
25	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Educação	Centro de Educação Infantil Pequeno Anjo – Rua Xambrê, nº 109 – Santa Rita
26	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Educação	Centro de Educação Infantil Primavera - Rua Edvino Fritzs, nº 154 - Primavera
27	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Educação	CENTRO MULTIFUNCIONAL – Rua Mourão, nº 329 - Cidade Baixa
28	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Educação	Colégio Estadual Alto Alegre do Iguaçu – Av. dos Bandeirantes, s/n – Distrito Alto Alegre do Iguaçu
29	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Educação	Colégio Estadual Carlos Argemiro Camargo – Rua Atuba, nº 133 – Centro
30	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Educação	Barracão ao lado do CENTRO MULTIFUNCIONAL – Rua Mourão, nº 329 - Cidade Baixa
31	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Educação	Centro de Apoio Educacional (CAE) – Rua Sibipiruna, s/n – São Gabriel
32	500Mb Fibra Óptica	Secretaria de Educação	Casa dos Motoristas Educação – Avenida Curitiba, s/n – Centro



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

33	500Mb Fibr Óptica	Secretaria de Esporte e Lazer	Quadra de esportes Santa Rita - Rua Eurico Gomes, s/n - Santa Rita
34	500Mb Fibr Óptica	Secretaria de Esporte e Lazer	Ginásio de Esportes Eugênio João Marquette - Avenida Tibagi, nº 379 - Centro
35	500Mb Fibr Óptica	Secretaria de Esporte e Lazer	Secretaria de Esporte e Lazer - Ginásio de Esportes Eugênio João Marquette - Avenida Tibagi, nº 379 - Centro
36	500Mb Fibr Óptica	Secretaria de Assistência Social e Cidadania	Secretaria de Assistência Social e Cidadania - Trav. José Magnabosco, nº 486 - Centro
37	500Mb Fibr Óptica	Secretaria de Assistência Social e Cidadania	CRAS - Rua Atúba, nº 520 - Centro
38	500Mb Fibr Óptica	Secretaria de Assistência Social e Cidadania	Centro de Convivência - Rua Mourão, s/n - Cidade Baixa
39	500Mb Fibr Óptica	Secretaria de Assistência Social e Cidadania	Condomínio Paz e Bem I - Rua Belém, s/n - Centro - Cidade Baixa
40	500Mb Fibr Óptica	Secretaria de Assistência Social e Cidadania	Condomínio Paz e Bem II - Rua Itararé, s/n - Centro - Cidade Baixa
41	500Mb Fibr Óptica	Secretaria de Assistência Social e Cidadania	Conselho Tutelar - Rua Caxambú, nº 137 - Centro
42	500Mb Fibr Óptica	Secretaria de Assistência Social e Cidadania	Proteção Especial - Rua Atúba, nº 130 - Centro
43	500Mb Fibr Óptica	Secretaria de Agricultura e Pecuária	Secretaria de Agricultura e Pecuária e Secretaria de Meio Ambiente - Rua Itararé, nº 097 - Centro
44	500Mb Fibr Óptica	Secretaria de Meio Ambiente	Barracão Reciclagem Aterro Sanitário
45	500Mb Fibr Óptica	Secretaria de Cultura e Turismo	Secretaria de Cultura e Turismo - Avenida Tibagi, 375 - Centro
46	500Mb Fibr Óptica	Secretaria de Cultura e Turismo	Casa da Cultura - Avenida Iguaçu, nº 389 - centro (Praça São Cristóvão)
47	500Mb Fibr Óptica	Secretaria de Cultura e Turismo	Biblioteca Municipal - Av. Tancredo Neves
48	500Mb Fibr Óptica	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Pátio de Máquinas - Rua Catanduvás, nº 241 - Centro
49	500Mb Fibr Óptica	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Subprefeitura Alto Alegre do Iguaçu - Rua João Jaci Pacheco, s/n - Distrito Alto Alegre do Iguaçu
50	500Mb Fibr Óptica	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Subprefeitura Alto Alegre do Iguaçu, Pátio de Máquinas - Rua Henrique Limune, s/n - Distrito Alto Alegre do Iguaçu
51	500Mb Fibr Óptica	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Avenida Tibagi, nº 359 - Centro
52	500Mb Fibr Óptica	Secretaria de Gabinete	Defesa Civil - Avenida Curitiba, nº 097 - Centro
53	500Mb Fibr Óptica	Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Renda	Agência do Trabalhador - Avenida Tibagi, nº 407 - Centro
54	500Mb Fibr Óptica	Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Renda	Barracão Grande Parada - as margens da BR 163

INTERLIGAÇÃO E CFTV (29 pontos / 6 pontos para futuras instalações)

Item	Descrição	Secretaria	Local
01	1Gb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Concentrador Polícia Militar - Avenida Tibagi, nº 359 - Centro
02	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmera: PRAÇA DAS FONTES - Avenida Tancredo Neves, s/n - Prox. Igreja Luterana - Centro
03	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmera: PRAÇA TREVO (REDONDO) - Avenida Iguaçu, s/n - Centro
04	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmera: Av Tibagi Lago Municipal
05	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmera: Praça São Cristóvão Centro
06	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmera: Av. Iguaçu Banco do Brasil
07	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmera: Av. Iguaçu Supermercado Quadri
08	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmera: Rua Piem Mercado Trevó
09	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmera: Av. Iguaçu Magrão Informática



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

10	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmera: Av. Iguaçu Anjos Móveis
11	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmera: Av. Iguaçu Secretaria de Educação
12	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmera: Av. Tibagi Colégio Estadual Castro Alves
13	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmara: Av. Tibagi Escola Municipal Laurindo Parmegiani
14	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmera: Rua Gralha Azul Santa Mônica
15	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmara: Rua Xambre Escola Municipal Terezinha Machado
16	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmera: Av. Iguaçu Farmácia São Marcos
17	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmera: Alto Alegre até PM
18	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmera: Alto Alegre final da avenida
19	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmera: Alto Alegre Igreja
20	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmara: Alto Alegre Lago Municipal
21	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmera: Quadra Sintético Gleba
22	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmera: Quadra Sintético Campo Baixada
23	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmera: Quadra São Cristóvão
24	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmera: Mini Arena
25	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmera: Depósito Av. Tibagi
26	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmara: Estádio Municipal
27	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmera: Arquivo Rua Caxambu, 106 - Centro
28	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmera: Depósito Saúde Av Curitiba
29	Câmera 100Mb	Secretaria de Obras, infraestrutura e Serviços Públicos	Câmara: Lago Municipal (ponto 2)

3.21. Da garantia:

Para os itens cuja própria descrição não contemple o prazo de garantia, o prazo mínimo de garantia será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Após a ativação do serviço, a CONTRATADA deverá dispor de uma Central de Relacionamento e Suporte que permita:

- Restabelecimento do Circuito nos prazos definidos na tabela do subitem 3.18.1., após a comunicação da interrupção.
- Receber comunicação de inoperâncias e de incidentes de segurança através de canal de comunicação, com atendimento em língua portuguesa do Brasil, sem custos para a Prefeitura (ex.: 0800, e-mail), que funcione 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.
- Comunicar com 03 (três) dias de antecedência, quando necessária, a visita de funcionários que executarão os serviços de manutenção preventiva nas instalações da CONTRATANTE.
- Prestar todos os serviços de manutenção corretiva, assegurando o padrão necessário de transmissão, bem como a aplicação de correções e de patches de segurança, exceto nos bens de propriedade da CONTRATANTE.
- A manutenção e configuração dos ativos de rede necessários para instalação do circuito são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO E PENALIZAÇÃO

4.1. Os serviços de instalação deverão ser executados em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Solicitação de Fornecimento.

4.2. O prazo para transferência dos equipamentos e reinício da prestação de serviços objeto do Termo de Referência, em caso de mudança de endereço, será de, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data de solicitação de fornecimento.

4.3. No momento da entrega do serviço de instalação, se algum aparelho apresentar problema ou se algum serviço não estiver correto,



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

a contratada terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para substituição do equipamento ou correção do problema e não será formalizado o recebimento do serviço pela contratante enquanto não estiver funcionando tudo corretamente.

4.4. Nos primeiros 10 (dez) dias, após a formalização da entrega do produto instalado, qualquer aparelho que apresentar problema, deverá obrigatoriamente ser substituído, respeitando o prazo máximo de 01 (um) dia, após esse período os equipamentos que apresentarem problemas, terão o prazo máximo para serem consertados ou substituídos conforme definido na tabela do subitem 3.18.1.

4.5. Todos os prazos e garantias, que por ventura não foram citados neste termo, deverão estar dentro das condições estipuladas no Código do Consumidor.

4.6. A taxa de instalação será cobrada a cada ponto instalado.

4.7. O Município de Capitão Leônidas Marques-PR, se compromete a efetuar o pagamento mensalmente, conforme a execução do serviço, em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal no Departamento de Compras Municipal, identificada com o número da licitação e do contrato de fornecimento através de depósito bancário (Conta Jurídica). **Serão considerados apenas os pontos ativos no mês de referência.**

A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do FGTS, Trabalhista, Municipal e Federal "Unificada", devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento;

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Capitão Leônidas Marques, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.834/0001-59, com sede no Paço Municipal Arnaldo F. Busato, situado na Av. Tancredo Neves, 502, Centro.

A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal ou Fatura, documento informando a Agência Bancária e o número da Conta jurídica a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

A ser enviada física e por e-mail (compras2@clm.pr.gov.br).

4.7.1. A Retenção do Imposto de Renda ocorrerá na fonte, conforme NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO em atendimento a I.N nº 1234/2012 e I.N 2145/2023 e demais informações e obrigações instituídas por atos normativos – RFB- Receita Federal do Brasil (Art. 4º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023);

4.7.2. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234, de 2012 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, destacando o valor a ser retido, a título de informação, sob pena de não aceitação do documento apresentado; (Art. 3º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023)

§ 1º - Documentos fiscais que não estiverem em conformidade com disposto na Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e alterações, serão notificados, não ocorrendo as devidas correções, fica autorizado a retenção automática, com base nos anexos que integram a I.N 1234/2012 e alterações.

4.7.3. As pessoas jurídicas não sujeitas as retenções conforme artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145/2023 e demais Instruções complementares da RFB deverão informar conforme os critérios de enquadramentos. (Art. 2º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023)

4.7.4. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

4.8. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituída pela Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar cópia autenticada do “Termo de Opção pelo Simples”, juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma da Instrução Normativa IN RFB nº 1.234/2012 (e suas alterações, incluindo a IN RFB nº 2.145/2023).

4.9. Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da prestação dos serviços, será acrescido ao valor da respectiva Nota Fiscal, o equivalente 0,1% (zero um por cento) por dia útil de atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal:

* 497 - 13.002.26.782.1011.2208.3.3.90.40.00;

* 310 - 08.001.13.392.1027.2200.3.3.90.40.00;

* 334 - 09.001.10.301.1038.2160.3.3.90.40.00;

* 217 - 06.006.12.361.1018.2136.3.3.90.40.00;

* 217 - 06.006.12.361.1018.2136.3.3.90.40.00;

* 217 - 06.006.12.361.1018.2136.3.3.90.40.00;

* 289 - 07.001.27.812.1026.2156.3.3.90.40.00;

* 514 - 14.001.20.606.1015.2209.3.3.90.40.00;

* 497 - 13.002.26.782.1011.2208.3.3.90.40.00;

* 334 - 09.001.10.301.1038.2160.3.3.90.40.00;

* 158 - 05.002.04.129.1014.2121.3.3.90.40.00;

* 408 - 10.001.08.245.1028.2183.3.3.90.40.00;

* 334 - 09.001.10.301.1038.2160.3.3.90.40.00;

* 103 - 03.004.04.122.1004.2113.3.3.90.40.00;

* 93 - 03.003.04.122.1004.2112.3.3.90.40.00;

* 119 - 04.001.04.122.1009.2108.3.3.90.40.00;



* 63 - 03.001.04.122.1004.2111.3.3.90.40.00;

* 147 - 05.001.04.123.1005.2126.3.3.90.40.00.

CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES GERAIS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos neste Termo de Referência e Edital;

6.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Município de Capitão Leônidas Marques;

6.3. Proceder a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como efetuar a troca de peças, para o perfeito funcionamento dos equipamentos;

6.4. Responsabilizar-se pelo seguro dos equipamentos, para indenização em caso de furtos ou Fornecer acesso remoto das imagens quando solicitada pela CONTRATANTE;

6.5. Fornecer mão de obra especializada e qualificada, conforme especificado neste Termo de Referência;

6.6. Fornecer, sem ônus para a Contratante, todos os materiais necessários para a execução dos serviços, equipamentos de proteção - EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços;

6.7. Fornecer todo material necessário para deixar todos os equipamentos instalados e em perfeito funcionamento, tais como: material elétrico, cabo de rede, material de aterramento, eletro dutos para passagem de fios, parafusos, porcas, suportes e buchas para fixação de equipamentos, rack organizador, caixa de proteção contra eventos atmosféricos (chuvas e raios) e vandalismo, e demais materiais necessários para a instalação dos respectivos equipamentos.

6.8. Responsabilizar-se por todo as ferramentas, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do Contrato.

6.9. Responsabilizar-se pelo seguro dos equipamentos, contra furtos, incêndios ou outros danos;

6.10. Manter a organização, limpeza e bom estado de higiene no local onde estiver executando os serviços, coletando e removendo as sobras de materiais e detritos em geral;

6.11. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na prestação dos serviços;

6.12. Não destruir ou danificar equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes e caso aconteça será de inteira responsabilidade da Contratada sua substituição sem ônus para a Contratante;

6.13. Os técnicos da Contratada deverão apresentar-se, para a realização dos serviços, devidamente identificados;

6.14. Quaisquer danos causados pela Contratada às instalações prediais (paredes, forros, instalações elétricas ou hidro sanitárias, dentre outras), deverão ser reparados pela mesma, sem ônus para a Contratante;

6.15. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais elou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante;

6.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

6.17. Substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço à boa execução do Contrato;

6.18. Orientar o servidor responsável pela instituição quanto ao uso e manuseio dos equipamentos, durante a instalação e durante a execução do contrato, sempre que necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATRIBUIÇÕES GERAIS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



7.4. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;

7.5. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada no prazo estipulado;

7.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1.O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, com base no artigo 105, Lei nº 14.133/2021.

8.2.Eventual prorrogação de vigência será formalizada através de Termo de Aditivo Contratual, respeitadas as condições prescritas em lei.

8.3.O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA NONA - DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

9.1.Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e demais pertinentes a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1.O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao Licitante/Contratado.

10.1.1. Em caso de multa: A sanção será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

10.1.2. Quanto à suspensão temporária ou impedimento de licitar previsto acima será a seguinte: A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.1.3. A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar acima será a seguinte: A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da referida lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1.Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3.As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1.Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2.Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. A Secretaria Municipal de Administração irá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e as obrigações da contratada, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

14.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade no serviço prestado.

14.4. O Fiscal do Contrato irá acompanhar ou fiscalizar a execução do Contrato e as obrigações da Contratada, e poderá solicitar correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, deverão ser sanadas no prazo estipulado, sob pena de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas.

14.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.6. Durante a vigência, esta contratação terá como gestor do contrato, Adriana Thibes de Melo, Secretária Municipal de Administração, à qual compete administrar todo o contrato desde a sua assinatura até o encerramento com a entrega dos serviços e devido pagamento.

14.7. Gestor:

Nome: Adriana Thibes de Melo
Cargo: Secretaria Municipal de Administração
Matrícula: 124328-1
E-mail: compras@clm.pr.gov.br

14.8. Fiscal:

Nome: Charles Giovane de Salles
Cargo: Técnico de Informática
Matrícula: 124196-1
E-mail: ti@clm.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente contrato e que não seja dirimida por acordo, as partes se submetem, incondicional e irrevogavelmente, ao foro da cidade de Capitão Leônidas Marques - PR.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Local e data, de de 2026.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

ASSINAM:

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: